

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TRIBUNAL DO JÚRI E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

São Luís
2013

MÁRCIA MAFRA LOBO

TRIBUNAL DO JÚRI E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Claudio Alberto Gabriel Guimarães

São Luís

2013

Lobo, Márcia Mafra

Tribunal do Júri e a razoável duração do processo / Márcia Mafra Lobo – São Luís, 2013.

84 f.

Impresso por computador (fotocópia)
Orientadora: Claudio Alberto Gabriel Guimarães
Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão, Curso de Direito, 2013.

1. Princípio do Devido Processo Legal. 2. Princípio do Contraditório. 3. Princípio da Ampla Defesa. 4. Garantia da Razoável Duração do Processo. 5. Tribunal do Júri. I. Título

CDU 343.19+343.2011

MÁRCIA MAFRA LOBO

TRIBUNAL DO JÚRI E A RAZÓAVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Claudio Alberto Gabriel Guimarães
Orientador

Examinador

Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao Senhor da minha vida, Jesus Cristo, que um dia me salvou e hoje me permitiu concluir mais esta etapa de minha vida. Ele, quem me sustentou em todos esses anos de caminhada acadêmica e agora, me dá a oportunidade de completá-la, para a honra e glória do Seu nome.

À minha família, que sempre esteve ao meu lado, quer nos momentos de felicidades ou tristezas, incentivou-me a ser perseverante e ir até o fim. Em especial à minha mãe: Marlide Nazaré Mafra, que desde o início investiu em meus estudos, possibilitando que hoje pudesse chegar onde estou. Nunca mediu esforço para proporcionar o melhor para mim. E alguns familiares: Natercia Brito Mafra (Avó), Ana Maria Mafra Cruz (madrinha), Annie Mafra Oliveira (prima), Manoel Oliveira, Marlira Nazaré Mafra Azevedo (Tia), Marlice Nazaré da Conceição Lopes (Tia) que em laços familiares apoiaram a minha escolha-desafio nessa caminhada por outra área do conhecimento.

A meu orientador, Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, que mesmo em suas ocupações aceitou o desafio de ajudar-me neste trabalho. Tal ação iniciou-se a partir da sugestão do tema por ele, sendo que abracei a ideia. Friso que a sabedoria do professor na orientação, fez-me durante a pesquisa aprender mais sobre o assunto. Aos meus amigos de caminhada acadêmica, em especial, Greyce Helal, Márcia Regina e Priscila Garcia, que durante toda a elaboração deste trabalho, deram força, tiveram paciência comigo, ajudaram nas críticas ao trabalho desenvolvido.

RESUMO

Trata-se de uma abordagem sobre o Tribunal do Júri e a razoável duração do processo. Inicialmente é apresentada uma abordagem conceitual e histórica sobre o Princípio do Devido Processo Legal por se tratar de um direito fundamental basilar do Estado Democrático de Direito. Em seguida, delineiam-se acepções conceituais sobre os corolários do Devido Processo Legal que são os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Após, adentra-se na garantia constitucional da razoável duração do processo analisando a sua origem através da Emenda Constitucional nº 45, abordando o seu nexo de existência com o acesso a justiça. Destaca-se, ainda, o compromisso da prestação jurisdicional em um tempo razoável e como é retratada a razoável duração do processo nas jurisprudências dos Tribunais Superiores. Finalmente, averigua-se a efetivação da dilação do tempo nos processos que abrangem os crimes dolosos contra a vida concomitantemente a uma pesquisa realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri, na comarca de São Luís, no ano de 2010, observando a efetividade do Princípio da Razoável Duração do Processo.

Palavras-chave: Princípio do Devido Processo Legal. Princípio do Contraditório. Princípio da Ampla Defesa. Garantia da razoável duração do processo. Tribunal do Júri.

ABSTRACT

This is an approach to a Jury Court and the reasonable duration of the process. Initially, a conceptual and historical approach on the Due Process of Law Principle is presented because it is a fundamental right of the democratic State . Then, conceptual acceptions are outlined on the corollaries of Due Process of Law Principle that are the Principles of Adversary System and Full Defense. After that, this work approaches the constitutional guarantee of reasonable length of the process analyzing its origin through Constitutional Amendment No. 45, addressing the nexus of its existence with access to justice. Noteworthy is also the commitment of jurisdictional provision in a reasonable time and the reasonable length of the process, as it is portrayed, in the jurisprudence of the Superior Courts . Finally, the effectiveness of time dilation is ascertained in processes covering intentional crimes against life concomitantly to a survey conducted in the 1st Circuit Jury Court, in the county of "São Luís" , in 2010, noting the effectiveness of Reasonable Length of Process Principle.

Key words: Due Process of Law Principle. Adversary System Principle. Full Defense Principle. Guarantee of reasonable length of process. Jury Court.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	10
2.1	Conceito	10
2.2	Evolução histórica	11
2.2.1	A Origem do Devido Processo Legal na Inglaterra	11
2.2.2	O devido processo legal nos Estados Unidos da América	13
2.3	Corolários: Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa	15
2.3.1	Princípio do Contraditório	16
2.3.2	Princípio da Ampla Defesa	18
3	A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO	20
3.1	A Emenda Constitucional nº45	20
3.1.1	A Morosidade na prestação jurisdicional como fator impulsionador da Emenda Constitucional nº 45.....	23
3.2	Nexos de existência entre o acesso à justiça e a razoável duração do processo	25
3.3	A incumbência da prestação jurisdicional em um tempo razoável	28
3.4	A Jurisprudência no âmbito do Princípio da Razoável duração do processo	31
4	DA EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO NO ÂMBITO DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI	35
4.1	Estudo de caso colhido na pesquisa de campo	36
4.2	Da efetividade do Princípio da Razoável Duração do Processo	39
5	CONCLUSÃO	41
	REFERÊNCIAS	43
	APÊNDICE A - Questionário que apresenta os dados coletados na pesquisa realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri.	46
	APÊNDICE B – Tabelas referentes a pesquisa realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri com enfoque a ao Princípio da Razoável Duração do Processo.....	84

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário caminha sempre em direção a grandes inovações, tendo em vista uma sociedade cada vez mais contextualizada quanto aos direitos inerentes a sua cidadania. Essa realidade demonstra que, em virtude dessa interação com a lei, a sociedade tende a ser mais exigente quanto à efetividade e eficácia dos seus direitos no âmbito da pessoa física e da pessoa jurídica.

Por esse motivo, fez-se necessária uma reforma no Poder Judiciário, em 2004, no sentido de que fossem atendidas as expectativas sob o aspecto de uma melhor atuação desse órgão. Essa reforma correspondeu de forma positiva na sociedade, principalmente no que se refere à Emenda Constitucional nº45.

Na atualidade, já se encontra expressa na Constituição Federal de 1988 o que foi prescrito nessa Emenda Constitucional, principalmente no que concerne ao estudo formulado nessa monografia. Esse enfoque a ser textualizado foi dado à razoável duração do processo, exatamente ao que se refere no art. 5º, inciso LXXVIII, da norma superior.

Essa garantia, que repercute no seio tanto da sociedade como do mundo judiciário como sendo uma importante ferramenta para obtenção da justiça, tem contribuído para uma melhor procura no aperfeiçoamento do trâmite processual.

A sua exatidão como norma suscita a necessidade de sua implantação real na esfera do poder judiciário, pois existe uma carência por parte da sociedade em ter as suas demandas judiciais respondidas de forma mais breve possível pelo Poder Judiciário.

Tendo em vista essa perspectiva, foi realizada uma pesquisa em 2010 nos processos pertencentes à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís. Essa pesquisa possui dados que podem aclarar sobre o Princípio da Razoável Duração do Processo.

Nessa tentativa de compreensão sobre o assunto, o trabalho foi estruturado em 3 (três) capítulos, assim dispostos:

No primeiro capítulo, apresentar-se-á o conceito do Princípio do Devido Processo Legal, pois este é tido como princípio basilar de extrema relevância para o Estado Democrático de Direito. Também sobre mesmo princípio, discorrer-se-á sobre sua evolução na Inglaterra e nos Estados Unidos. Ademais, o presente trabalho ainda abordará, neste capítulo, os corolários do Devido processo Legal. Estes são os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, sem os quais não se poderia construir um processo sem que as partes participem de forma efetiva e plena, de acordo com as garantias constitucionais.

No segundo capítulo, será abordada a garantia da razoável duração do processo. Serão destaques dessa breve explanação a sua origem através da Emenda Constitucional nº 45, a sua ligação com o acesso à justiça e o seu compromisso na prestação jurisdicional em um tempo razoável para os jurisdicionados, bem como os julgamentos efetuados pelos Tribunais Superiores.

Enfim, no terceiro capítulo demonstrar-se-á a efetividade da razoável duração do processo, tendo também como referência a pesquisa realizada em 2010 na 1ª Vara do tribunal do Júri, da comarca de São Luís.

Por fim, conclui-se que ainda não se chegou a essa efetivação. Há muito que se fazer para que realmente essa garantia faça parte da realidade processual brasileira.

2 O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O princípio do devido processo legal representa ao cidadão a garantia de que nada pode acontecer à sua pessoa e nem aos seus bens sem que seja perquirido processualmente. Essa é uma garantia prevista na norma suprema com o intuito de se estabelecer a verdade dos fatos sem ter que cometer arbitrariedades contra qualquer pessoa. Diante de tal realidade, faz-se necessária uma breve explanação acerca do Princípio do devido processo legal, pois se demonstra extremamente essencial, antes de adentrar em qualquer outro estudo específico acerca da razoável duração do processo, pois sem aquele a existência deste estaria comprometida.

2.1 Conceito

Quando se faz referência ao conceito do devido processo legal,¹ depara-se com uma dificuldade doutrinária e jurisprudencial em defini-lo, pois se trata de um conceito aberto que conduz a um conteúdo de teor vago, inexato e indefinido. A própria Corte norte-americana encontra obstáculos para conceituá-lo. Sendo assim, opta por defini-lo à luz dos casos concretos em que a tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos só sobrevirá se ocorrer uma adaptação do *due process of law* ao caso específico.

Por outro lado, pode-se analisar o que define os contornos do devido processo legal quanto ao aspecto processual e material. No aspecto material, propõe-se que a tutela conferida à vida, à liberdade e à propriedade seja efetivada pela elaboração e aplicação das normas que a regulam, restringindo o exercício dos Poderes Estatais no que é pertinente ao conteúdo dos seus atos decisórios, como se pode aferir nas palavras de Silveira (2001, p. 245):

[...] para o substantivo devido processo, a lei deixa de ser um instrumento afirmativo, positivista, modeladora da sociedade para ser encarada pela sua concepção negativa, ou seja, no sentido de que o governo não pode interferir em determinadas áreas sensíveis do direito, notadamente no que concerne aos direitos fundamentais, sem

¹ Fernandes (2010, p. 43) fala que: "A doutrina entende que a garantia (do devido processo legal) não se circunscreve ao âmbito estritamente processual, assumindo também uma feição substancial."

a comprovação prévia, real e concreta da existência de um sobrepujante interesse público, que o compele, coativamente, a agir, restringindo direitos, sem, contudo, os anular completamente.

Diferentemente do que foi dito, o devido processo legal no seu aspecto processual impõe que a tutela dos bens jurídicos (vida, liberdade e propriedade) seja realizada por meio de processos legais em que serão limitados os Poderes Estatais, no que é tange à forma como são produzidos seus atos normativos/decisórios, como se verifica quando Sanchez (2001, p.193) menciona:

O devido processo legal em sentido processual significa que os procedimentos devem ser respeitados conforme as regras estabelecidas, tanto na investigação quanto na instrução e julgamento. O devido processo é um somatório de atos preclusivos e coordenados, cumpridos dentro da formalidade estabelecida e pelas partes envolvidas, principalmente quanto a competência do juiz.

Apesar de não haver um consenso quanto à definição deste princípio, constata-se que se conseguiu determinar as suas dimensões na realidade processual. Deste modo, faz-se necessário traçar um pouco de sua evolução histórica.

2.2 Evolução histórica

O Princípio do devido processo legal demonstra-se como sendo um dos mais relevantes quando se faz menção à efetivação dos direitos fundamentais. Assim, descreve-se uma breve visão de sua origem na Inglaterra, como também do seu desenvolvimento nas colônias norte-americanas para uma compreensão de sua importância nos sistemas jurídicos da atualidade.

2.2.1 A Origem do Devido Processo Legal na Inglaterra

Quando se retorna ao passado, através da história, em busca do nascimento da cláusula do devido processo legal, defronta-se com uma época em que a estrutura político-social da Inglaterra tornou-se favorável para a sua origem, pois a monarquia forte e centralizada fez com que surgissem as

chamadas cartas que limitavam o poder real e enalteciam os direitos dos barões.

Dentro desse contexto histórico, destacaram-se dois reis conhecidos: Ricardo Coração de Leão² e seu sucessor João sem Terra³. Estes causaram grandes prejuízos à Inglaterra, pois travavam guerras e se destacavam como péssimos administradores, o que gerou um clima de insatisfação nos nobres, os quais se mobilizaram para contornar o autoritarismo dos monarcas.

Além do descontentamento cada vez mais latente por parte dos barões, ainda ocorriam interferências do rei na indicação ao cargo de bispo de Norwich. Este cargo foi preenchido por Stephen Langton, a despeito da divergência do monarca que havia indicado John Grey, o que causou a excomunhão do monarca João Sem Terra, sucessor de Ricardo Coração de Leão, pelo Papa Inocêncio⁴ III.

Embora essas desavenças tenham se dissipado temporariamente, alguns pontos não se consolidavam por falta de um compromisso sério por parte do monarca, que não vinha cumprindo com as suas inúmeras promessas, o que fez com que tanto a igreja quanto os nobres se rebelassem contra o rei.

Foi através deste levante contra o rei João sem Terra, que se sentira ameaçado pelo exército de Deus e da Santa Igreja, que o monarca finalmente apôs o seu selo real, concordando com os termos subscritos na “Articles of the Barons”. Tais fatos são confirmados por Suannes (2004, p. 98) quando diz:

Perceba-se que, a princípio, o rei resistiu, recusando-se em apor o selo real no documento produzido pelo eclesiasta. E foi o que desencadeou a marcha “do Exército de Deus e da Santa Igreja em direção à cidade de Londres”.

² Segundo Silveira (2001, p.16): Dizem os historiadores que Ricardo recebeu o apelido Coração de Leão pela heróica liderança das Cruzadas. Mas não passava de governante imprudente e irresponsável, afeito somente a guerras e combates. Chegou ao trono depois das rugas e desentendimentos com seu pai (Henrique II) e seus irmãos, e já no governo só se interessava por embates belicosos e pela calçada ao misterioso Santo Graal. Abandonado, o país beirou a falência, obrigando-o a aumentar os impostos, o que só fomentava sua impopularidade e má-fama perante os ingleses.

³ Suannes (2004, p. 97) diz que: O epíteto “Sem-Terra” par uns justifica-se por sua derrota, para outros por não ter sido contemplado na herança do pai.

⁴ Ferreira (2004, p.14) diz que: O Papa Inocêncio III determinou, ainda, o cerramento das portas de todas as igrejas do país, privando o povo inglês do cultivo à sua fé. E o descontentamento do povo colaborou para que o rei se submetesse à autoridade papal

Este documento tornou-se a essência do que se conhece como a Magna Carta⁵ de 1215, a qual expressava o grau de comprometimento do rei em respeitar os direitos dos barões. Esse novo relacionamento entre o rei e os barões foi descrito no capítulo 39 da Magna Carta, conforme Braga (2008, p.159):

[...] nenhum homem livre será detido ou preso ou tirado de sua terra ou fora da lei ou exilado ou, de qualquer modo destruído (arruinado), nem lhe imporemos nossa autoridade pela força ou enviaremos contra ele nossos agentes senão pelo julgamento legal de seus pares ou pela lei da terra.

Neste momento, deu-se início a uma nova forma de contemplar os direitos de um homem livre⁶, pois a vida, a propriedade e a liberdade não seriam retiradas deste sem que houvesse um julgamento pelos seus pares. Apesar de existirem autores que pensam em uma origem longínqua do princípio, constata-se que a Magna Carta deu início ao que mais tarde seria conhecido como o devido Processo Legal.

Desse modo, também, destaca-se os Estados Unidos como um país que recepcionou este princípio com o fim de deter os abusos cometidos pelos seus governantes, o que levou este princípio a ser consagrado como garantia para os seus cidadãos, como será observado a seguir.

2.2.2 O devido processo legal nos Estados Unidos da América

A colônia norte americana foi agraciada pelo ideário do *due process of law* trazido pelos ingleses que aportavam em seu litoral, fato que acendeu no

⁵ Castro (2005,p.7) afirma que: "A escrituração latina desse pacto de pacificação da nobreza medieval anglo-saxônica deve-se, segundo o douto Celso Albuquerque Mello, ao objetivo deliberado de fazê-lo inutilizável pela maioria da população como instrumento de proteção dos seus direitos: A Magna Carta nada mais foi do que um dos inúmeros pactos existentes, no período medieval, entre a nobreza e os reis".

⁶ Schawartz (1979, p. 15-16) diz que: "(...) as palavras 'qualquer barão' fora mudadas em diversos dispositivos importantes para ' qualquer homem livre' (líber homo). Essa mudança de palavras pode ter algo de importância menor na ocasião ('homem livre' era uma expressão técnica feudal com um sentido muito mais restrito do que o que lhe damos hoje), mas posteriormente adquiriu maior importância. É que permitiram que os capítulos essenciais da Magna Carta pudessem se ajustar às necessidades de épocas posteriores, fixando precedentes para resguardar as liberdades que iam se desenvolvendo. Os ataques reais aos direitos dos barões podem ter sido a causa direta da Magna Carta, mas a terminologia usada iria se mostrar, ao longo dos tempos, ampla o bastante para proteger a nação inteira".

idealismo americano a sua independência em relação aos desmandos da Inglaterra, como se constata quando Schwartz (1979, p.34) diz:

Quando os imigrantes ingleses desembarcavam em solo americano, carregava consigo todos os direitos, garantias e liberdades asseguradas aos ingleses, o que os levou a reivindicá-las para si mais tarde.

Com a independência das colônias americanas do norte, houve a formação da Federação dos Estados Unidos, que tinha como finalidade fazer uma Constituição americana⁷. Esta necessitava da adesão de pelo menos nove Estados para sua confirmação. No entanto, isso não ocorreu em virtude dos anti-federalistas, que não aceitaram uma Constituição sem previsão dos direitos individuais em seu texto. Goldwin e Schambra (1986, p.187) destacam que:

[...] essa Constituição acaba tendo o seus valores sociais e democráticos colocados em segundo plano. Isto pode ser uma resposta do porque nas primeiras propostas a Constituições não possuía um rol de direitos do cidadão, mas apenas determinações dos poderes e ações do nosso governo.

Essa Constituição só foi ratificada pelos outros estados quando os federalistas propuseram uma série de emendas que estabeleciam os direitos individuais. Desta forma, a Constituição foi ratificada, passando a vigorar em 1791, já com as emendas que ficaram sendo conhecidas como a Carta de Direitos (*The Bill of Rights*), cuja ideia do devido processo legal encontrava-se no art. 5º, como explana Ramos (2006, p.265):

⁷ Silveira (2001, p. 24-25) afirma que: Conquistada a independência das 13 colônias norte-americanas, 55 delegados foram por elas enviados á Philadelphia, para revisarem os termos dos “Artigo da Confederação”, que instituíam uma estrutura político-governamental precária para os estados – com um poder central enfraquecido. Mas os delegados terminaram redigindo a Constituição Americana de 1787, instituindo um novo sistema governamental - com base nas doutrinas de Lock e de Montesquieu-, uma república democrática representativa, marcada por um sistema federalista - com poder central forte, mas que não anule os estados membros-, e pela repartição do poder político entre Legislativo, Executivo e Judiciário. Avultava-se, ademais, atribuição ao Judiciário do poder de controlar atos legislativos e executivos, colocando em posição de destaque dentro dos sistemas. O Embaixador dos EUA na França, Thomas Jefferson, reprovava a carta constitucional então elaborada pela ausência de um Bill of Rights, que assegurasse proteção aos direitos individuais contra abusivas ingerências estatais. Daí sua sugestão enviada aos colegas, Madison e Mason, de que se redigissem emendas à constituição para resguardar essas garantias individuais. As ditas emendas (0 a 10) foram, de fato, aprovadas e inseridos no texto constitucional em 1791.

Art.5º Ninguém poderá ser detido para responder por crime capital, ou por outra razão infame, salvo por denúncia ou acusação perante um grande júri, exceto em se tratando de casos que, em tempo de guerra ou de perigo público, ocorram nas forças de terra ou mar, ou na milícia, durante serviço ativo; ninguém poderá ser sujeito, por duas vezes, pelo mesmo crime, e ter sua vida ou integridade corporal postas em perigo; nem poderá ser obrigado em qualquer processo criminal a servir de testemunha contra si mesmo; nem a propriedade privada poderá ser expropriada para uso público, sem justa indenização.

A ideia do *due process of law* foi difundida a nível federal na primeira carta que continha dez emendas, mas somente na décima quarta emenda, chamada de cláusula do devido processo legal, que os direitos individuais foram estendidos a toda população, que ficou protegida contra o excesso de poder estatal. Assevera Ferreira (2004, p.20-21) que:

[...] antes mesmo da Guerra da Secessão, não havia meio de requerer apelação á Corte Suprema dos Estados Unidos, através de Tribunais estaduais, na base de qualquer das garantias da Carta de Direitos, no concernente às questões como liberdade de palavra ou imprensa, bem como os direitos dos acusados, onde as partes ofendidas não podiam ir além dos tribunais estaduais, sob justificativa de que era da competência das Constituições estaduais dispor sobre a proteção dos cidadãos dos respectivos estados. A grande mudança de concepção, afirmam os publicistas, deu-se após a adoção da Décima Quarta emenda à Constituição Norte-Americana em 1868.

Portanto, pode-se verificar que a evolução histórica do devido processo legal nos Estados Unidos teve uma conotação diferenciada da Inglaterra, porque enquanto nesta o *due process* representou a vitória dos barões sobre a coroa, o dos Estados Unidos significou a derrota do estado para a sociedade detentora de direitos individuais.

2.3 Corolários: Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa

O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que estão descritos no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 do Brasil, que declara: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Tais princípios serão importantes para os cidadãos protegerem a sua vida, a sua liberdade e/ou a

sua propriedade dos abusos estatais por meio de um processo que garantirá às partes envolvidas o direito de se opor em condições de igualdade. É assim com os processos tanto no âmbito judicial como administrativo.

A seguir, explana-se sobre a importância desses princípios como garantias constitucionais no âmbito do processo penal.

2.3.1 Princípio do Contraditório

Este princípio, descrito no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 do Brasil, como já explicitado acima, constitui-se como uma das espécies do devido processo legal, podendo qualquer cidadão invocá-lo quando se sentir ameaçado em seu direito, pois para sua aplicação não é necessária nenhuma norma regulamentadora, como se verifica no parágrafo 1º do artigo 5º desta Carta Magna: “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

Pode-se afirmar que a sua autoaplicação ocorre quando em um processo a parte contrária deve ser ouvida, isto é, tudo o quanto for dito contra a pessoa, esta terá o direito de se pronunciar, como também à parte afrontada terá o seu direito de provar o contrário daquilo que foi apresentado como prova. Consubstanciam-se essas palavras através da definição trazida por Moraes (1999, p. 113), que diz:

O contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (par conditio), pois a todo ato produzido pela acusação caberá igual direito de defesa, de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que melhor lhe apresente ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor.

Nesse mesmo sentido, é oportuno destacar a lição de Lopes Jr. (2010, p. 218-219), que diz:

O contraditório pode ser inicialmente tratado como um método de confrontação da prova e comprovação da verdade, fundando-se não mais sobre um juízo potestativo, mas sobre o conflito, disciplinado e ritualizado, entre partes contrapostas[...]

Deste modo, é salutar explicitar que o princípio do contraditório estende-se a ambas as partes envolvidas em um processo, muito embora seja dispensável quando há revelia nos processos extrapenais, o que não pode ocorrer no processo penal, pois o que se tutela, sem desmerecimento dos demais bens jurídicos, é a liberdade de uma pessoa, como afirmam Bedê Júnior e Senna (2009, p. 132):

Porém, em sede de processo penal, além de se proporcionar ao réu o conhecimento da imputação que paira contra a sua pessoa, oportunizando a sua defesa, essa será indispensável quando se tratar de defesa técnica, vez que inadmissível acusação sem defesa, como não deixa dúvida o art. 261 do CPP, regra que está em plena harmonia com a Constituição Federal.

É importante também que se destaque, ao abordar-se este princípio, os seus elementos formadores, dos quais se passa a discorrer sobre o direito da informação e o da participação.

O direito da informação consiste em dar conhecimento à parte que existe uma demanda contra a mesma, o que possibilitará que esta apresente a sua defesa. Além disso, as partes devem ser informadas de todos os atos e pronunciamentos da parte adversa, assim como de todos os atos do juiz e também dos serventuários, isto é, essa comunicação ocorrerá pelos meios idôneos (citação, intimação e notificação), durante todo o percurso processual. Bede Júnior e Senna (2009, p. 133) tratam da relevância deste direito quando dizem:

A importância do direito à informação é tamanha no processo penal que, desde 1996, com a alteração do art. 366 do CPP, não é mais possível prosseguir com o processo quando o réu for citado por edital, não comparecer ao interrogatório e não constituir advogado de defesa.

Quando a parte obtém a informação, é conveniente a sua participação, pois sem esse direito inexistente o contraditório sem o qual não se vislumbrará um processo justo. Portanto, informar a parte da demanda é muito importante, mas dar a oportunidade dela contra-argumentar o que foi dito ou apresentado como prova através de sua participação, contemplará o princípio do contraditório em sua plenitude.

2.3.2 Princípio da Ampla Defesa

Indubitavelmente, em um estado democrático de direito, o contraditório deve ser inseparável da ampla defesa. Este postulado é uma consequência do devido processo legal e como tal oportuniza às partes, perante a justiça, o direito de apresentar as alegações necessárias para esclarecimento dos fatos, como preconiza Moraes (2011, p. 298):

Por ampla defesa, entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de calar-se, se entender necessário.

A ampla defesa também possui sua subdivisão em defesa técnica⁸ e a autodefesa. Por esta, compreende-se que a parte realizará a sua própria defesa podendo resultar em um ato proativo que se disponibilizará para esclarecimentos dos fatos em todos os momentos que participa do procedimento processual, constituindo em uma defesa pessoal positiva. Noutro aspecto, a defesa pode se materializar quando o réu age de forma introspectiva, fazendo com que a falta de exteriorizar a sua defesa acabe por representar uma defesa pessoal negativa.

Em relação à defesa técnica, discorre-se como sendo aquela realizada de forma plena e efetiva por um profissional habilitado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), venha a garantir a paridade das armas. Assim, diz Fernandes (2010, p. 255): “Não se pode imaginar defesa ampla sem defesa técnica, essencial para se garantir a paridade de armas.”

A concretização desse princípio pode ser notada, dentre outros, através do art. 497, V, do Código de Processo Penal no qual consta a dissolução do conselho de sentença pelo juiz quando este percebe que o réu está indefeso. Esse entendimento é ratificado pela súmula 523 do STF, que dispõe: “No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.”

⁸ Bede Jr.;Senna (2009, p. 181) consideram que: Realmente, para ser justo o processo não se concebe entregar o réu a sua própria sorte, permitir que sozinho, sem o suporte jurídico de um profissional, realize sua defesa do contraditório, não haveria verdadeiramente uma ampla defesa, uma paridade de armas.

Por fim, vislumbra-se a grandeza da ampla defesa ao transcrever os seguintes arestos oriundos do STF:

(...) a sustentação oral – que traduz prerrogativa jurídica de essencial importância – compõe o estatuto constitucional do direito de defesa. A injusta frustração desse direito, por falta de intimação pessoal do Defensor Público para a sessão de julgamento de apelação criminal, afeta, em uns apropria substância, o princípio constitucional da amplitude de defesa. O cerceamento do exercício dessa prerrogativa – que constitui uma das projeções concretizadoras do direito de defesa – enseja, quando configurado, a própria invalidação do julgamento realizado pelo tribunal, em função da carga irrecusável de prejuízo que lhe é ínsita. Precedente do STF 9STF – HC nº 96958-MC/SP, rel.Min. Celso de Melo, j. 19-12-2008 – DJE 22 DE 3-2-2009).

Portanto, vale ressaltar que a ampla defesa é um importante corolário do devido processo legal, sem a qual a sociedade não teria uma base ideológica para desfrutar de uma justiça cidadã, que contempla o cidadão⁹ na plenitude de seus direitos fundamentais.

⁹ Guimaraes (2010, p.127) afirma que: "(...) com os ideias democráticos, em que o cidadão passe a ser visto pelas lentes da dignidade que lhe são iminentes, e por isso, enquanto ser humano, inviolável em sua liberdade e propriedade.

3 A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Ao perpassar por uma breve análise do Princípio do devido processo legal, sem o qual não seria possível avançar sobre os demais princípios importantes para a manutenção de um Estado Democrático de Direito, e ao fazer a explanação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, imprescindíveis para assegurar as garantias individuais das partes envolvidas em um processo, far-se-á necessário um estudo aprofundado sobre o objeto desta monografia que consiste no Princípio da razoável duração do processo.

3.1 A Emenda Constitucional nº45

A Emenda Constitucional nº 45, também conhecida como a emenda da Reforma do Poder Judiciário, na sua estrutura intelectual, trouxe grandes avanços acrescentados à Constituição Federal de 1988, que contribuíram para remover os entraves que congestionam o desenvolvimento do país, principalmente no que se refere à estrutura do Poder Judiciário, como afirma Minhoto (2008, p.39):

Estudos de cunho ou natureza econômica apontavam a estrutura do Poder Judiciário como um poderoso entrave ao próprio desenvolvimento do País; outros trabalhos, de viés sociológico, ligavam itens como impunidade, desconfiança da população e descrença nas instituições ao funcionamento da Justiça, cujo desempenho era visto como aquém do esperado; e, ainda, como contribuição dos próprios artífices da Justiça (juízes, advogados, promotores, delegados), se observava as mesmas reservas ao funcionamento de nossa Justiça.

Há muito tempo, esses avanços faziam parte da expectativa de uma sociedade brasileira, que buscava solucionar os conflitos sociais de forma eficiente e eficaz no Poder Judiciário. Prediz Silva (2006, p.23):

O objetivo principal da Reforma do Judiciário é tornar esse Poder mais célere, eficaz e justo. E um dos meios para que isso possa ser efetivado é proporcionar ao cidadão uma Justiça ágil que ministre a jurisdição com presteza, atendendo aos anseios do jurisdicionado, de

modo a não prejudicar aquele que busca realizar o seu direito pelas mãos do Judiciário.

Entende-se como uma sociedade organizada, dentro de parâmetros que são necessários ao desenvolvimento processual eficiente, aquela que tenha como indispensável a elaboração e a implantação de normas que possam atender às necessidades advindas de um povo que está em constante evolução. Sendo assim, é imprescindível a criação de mecanismos que possam atuar de maneira eficiente e célere na obtenção de resultados.

É diante dessa perspectiva que se foi ao passado para buscar uma solução apresentada na Convenção Européia para Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, antecessora do Pacto de São José da Costa Rica. Esta solução encontra-se descrita em seu artigo 6º, 1, propagando a seguinte ideia: o direito de toda a pessoa a ter a sua causa examinada por um tribunal num prazo razoável.

Apesar da Carta Magna de 1988, no seu texto, proporcionar aos cidadãos brasileiros garantias quanto ao processo judicial, tem-se a certeza de que após o conhecimento e o amadurecimento dos legisladores em relação à importância da necessidade de uma duração razoável do processo, percebida durante os 12 anos de tramitação¹⁰ no Congresso Nacional, foi imprescindível a complementação da Carta Magna de 1988 com a Emenda Constitucional nº 45, como assim revela Silva (2006, p.24-25):

Ao lado das já tradicionais garantias relativas ao processo judicial contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, tais como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proibição de provas ilícitas, a presunção de inocência, a publicidade e a motivação dos atos processuais, um novo direito fundamental do jurisdicionado foi incorporado ao Texto Maior: o direito a um processo judicial (ou administrativo) com duração razoável e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação.

O conteúdo explicitado na Emenda nº 45 vem expondo modificações na Estrutura do Poder Judiciário. Como se pode verificar, uma das grandes inovações legislativas, a qual é conhecida como a garantia da razoável duração

¹⁰ Minhoto (2008, p.51) diz que: A EC 45, forçoso reconhecer, teve longo trâmite, o que, de resto, parece mesmo ser de nossa tradição, especialmente para as grandes questões a serem tratadas nos instrumentos normativos. Assim como o Código Civil vigente tramitou por mais de 25 anos até sua promulgação em 2002, também a presente emenda constitucional caminhou no Congresso Nacional por 12 anos.

do processo, não pode ter a sua razão de ser apenas vinculada à existência da Emenda Constitucional nº 45. Esta foi promulgada em 08 de dezembro de 2004 e, por conseguinte, acrescentada ao inciso LXXVIII ao rol do artigo 5º da Constituição da República de 1988, com a seguinte redação:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:[...]

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A Emenda Constitucional, somente tornou explícito o que já existia na Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais e posteriormente no Pacto de São José da Costa Rica, do qual Brasil é signatário, como pode-se destacar nos seus arts. . 8º, 1, e 25, 1, a seguir:

Art. 8,1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por Juiz ou Tribunal competente, independentemente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Art. 25,1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízos ou Tribunais competentes, que a projeta contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

Tendo em vista um melhor entendimento dentro da concepção do que seja um processo justo¹¹, quanto à duração do processo, o preceito emendado à Carta Magna constitui-se uma mensagem direcionada a dois

¹¹ Theodoro Junior (2011, p. 242) explana que: A reorganização do Estado Democrático moderno não se contentou com o princípio constitucional da legalidade, no seu sentido procedimental e de subsunção do fato litigioso à regra da lei material. Exigiu-se que, em nome de outros princípios constitucionais, a própria regra de direito material fosse submetida a um juízo crítico, para conformá-la ao sentido mais harmônico possível com os valores consagrados pela Constituição. Assim, em vez de assegurar um resultado- do legal (compatível com a norma aplicada ao caso), o processo foi incumbido de proporcionar um resultado justo (mais do que apenas legal). E a garantia constitucional de tutela jurisdicional passou a ser não mais a do devido processo legal, mas a do processo justo.

importantes personagens na história das leis: o Legislador e o Juiz. Estes têm a incumbência de realizar a tramitação de processos em um tempo razoável, como se verifica através do que diz Lopes Junior (2011, p.247-248):

a) o legislador, que, em aspecto geral, está impedido de criar procedimentos complicados, com diligências e pressupostos injustificáveis, cujo efeito seja apenas o de burocratizar a obtenção da tutela jurisdicional, retardando-a, sem proveito algum para as partes e para o julgador; b) o juiz, que recebe o comando mais direito, pois dele se exige que use todo o poder de direção para agilizar a marcha do processo e impedir que as partes eventualmente a tumultuem com expedientes e recursos meramente protelatórios.

Ainda em consonância com o que prescreve o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Brasileira de 1988, destaca-se a sua divisão em duas partes que perfazem as expressões: “razoável duração do processo, a qual se atrela a prestação jurisdicional, e celeridade processual”¹². Esta, de acordo com Faria (2013, p.107), subdivide-se em:

- 1) *negação de excesso*, máxima que afasta o rigorismo das formas, proíbe aos atores judiciais atos que impliquem dilações indevidas, impondo ao Estado o dever de ressarcir a parte lesada, e
- 2) *gestão judiciária*, referente às formas de gestão do processo. Celeridade tem menos de aceleração dos atos, e mais de afastar os procedimentos formais que não tenham por finalidade e preparação do feito do julgamento.

Visto que a razoável duração do processo é tida como ápice da Emenda Constitucional nº 45, cabe ver o seu aspecto detonador dentro da sociedade brasileira, o que será feito adiante.

3.1.1 A Morosidade na prestação jurisdicional como fator impulsionador da Emenda Constitucional nº 45

Considerando que os conflitos são inerentes à sociedade brasileira, que é integrante de uma República Federativa, a qual tem como um dos seus objetivos a construção de uma sociedade justa, é de fundamental relevância

¹² Faria (2013, p.107) conceitua da seguinte forma: (...) é a parte que estuda os meios que garantem a agilidade, a destreza, a habilidade, a desenvoltura, a diligência, para assegurar seja atingida a razoável duração do processo.

que o Poder Judiciário retire de sua estrutura a morosidade que existe na prestação jurisdicional.

Consoante a esta verdade, depara-se com alguns empecilhos que contribuem para que o Poder Judiciário não realize uma prestação jurisdicional de forma rápida.

Evidenciam-se os obstáculos através dos seguintes problemas: órgãos judiciais de primeira instância que não se encontram devidamente aparelhados, formalismo exagerado de várias normas processuais, excesso de recursos judiciais, desprestígio da sentença do juiz de primeira instância, dentre outros. Afirma Faria (2013, p.112) que há:

Inexistência de dados estatísticos, litigiosidade excessiva, administração (inadequação, precariedade, burocracia, déficit de magistrados), inatividade processual, formalismo excessivo (nulidades processuais), abuso do processo. Todas essas causas são apontadas como a origem da morosidade, o atraso na entrega da prestação jurisdicional.

Além de toda essa demora na solução definitiva dos problemas pelo Poder Judiciário, ocasionada por uma estrutura judiciária deficiente, existe um descrédito por parte do jurisdicionado na Justiça, que aumenta com o passar dos anos. Essa percepção corrobora-se com as palavras de Sales (2011, p.44), quando diz:

O descrédito é potencializado quando da ineficiência dos mecanismos tradicionais de defesa de direitos e nas deficiências estruturais na sustentação de meios capazes de desenvolver a cidadania: a Justiça se torna demasiadamente tardia para que sobre ela ainda pare a efetividade da prestação jurisdicional.

A morosidade no trâmite processual dentro da sociedade ocasiona mais outros problemas que acabam por complicar a vida das pessoas de forma direta, nos âmbitos políticos, social e econômico, conforme afirma Lopes (2007, p.94):

(...) A expressão da problemática em torno do tempo nas decisões da justiça certamente situa-se aí. Não se pode, porém, aceitar a situação passivamente porque ela tem claras conseqüências no âmbito da realidade social (...).

Essas dificuldades que repercutem na vida das pessoas destacam-se, também, nas decisões do Superior Tribunal de Justiça referentes à morosidade no processamento na revisão criminal pelo tribunal, conforme ementa abaixo:

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MOROSIDADE NO PROCESSAMENTO DE REVISÃO CRIMINAL PELO TRIBUNAL A QUO. INJUSTIFICÁVEL DEMORA POR QUASE QUATRO ANOS.

1. O julgamento do recurso de revisão criminal não tem prazo fixado na lei processual, todavia, **é inconcebível e lastimável que o seu processamento e julgamento demore por quase quatro anos**, como ocorre na espécie, o que configura incontestável constrangimento ilegal sofrido pelo paciente.

2. **Ordem concedida para determinar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com especial preferência, proceda com celeridade no processamento e julgamento da revisão criminal** n.º 417.453.3/3-00/S(HC 54739 SP 2006/0033466-4, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 05/02/2007). (grifo nosso)

Deste modo, ressalta-se a Emenda em foco com relevância quanto à garantia da razoável duração do processo. Seu ressurgimento, como norma na Carta Magna, fez com que se renovassem as esperanças da sociedade em ter uma Justiça em que as demandas são resolvidas em um prazo salutar, de maneira que afaste a morosidade processual da resolução dos conflitos e contemple o cidadão com um acesso à justiça plena.

3.2 Nexos de existência entre o acesso à justiça e a razoável duração do processo

O acesso à justiça encontra-se elencado como direito fundamental no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, sendo assegurado que toda lesão ou ameaça de direito serão apreciados pelo Poder Judiciário, não podendo a lei prever o contrário. Essa garantia traz consigo uma força em seu próprio pronunciamento, porque tem como finalidade garantir a justiça para qualquer pessoa, como revela Mattos (2009, p.72):

(...) a própria Constituição Federal de 1988 elege o acesso à justiça como um direito fundamental. Com efeito, a partir do momento em que o Estado passou a garantir justiça à população, independentemente das condições econômicas, sociais, culturais

etc., deve fazê-lo de maneira imparcial, ou seja, assegurá-lo incondicionalmente a todos os que dela necessitarem.

No entanto, nem sempre foi assim. Nos períodos que antecedem a Idade Moderna, o acesso à justiça era realizado de forma limitada e excludente, deixando o indivíduo à mercê de sua própria sorte, como é demonstrado através do que diz Mattos (2011, p.37):

(...) o homem ainda não é considerado indivíduo, mas tão somente um integrante da organização sociopolítica. Dessa feita, àqueles que integravam o contexto estabelecido restava assegurada plena participação nas questões coletivas. Contudo, a parcela dos que efetivamente usufruíram dessa participação era insignificante frente o grande número de indivíduos afastados do processo.

Se assim continuasse sendo tratado o indivíduo, poderia haver uma regressão no tempo, pois se o acesso à justiça não pudesse ser exercido por toda e qualquer pessoa, principalmente diante de uma sociedade que tem elevado o seu grau de complexidade na resolução dos conflitos, correr-se-ia o risco de haver um retrocesso à fase da vingança privada¹³, que de acordo com Araújo (2006, p.31):

(...) a própria parte exercia a chamada “justiça com as próprias mãos”. Evidente que esse meio de busca da solução dos conflitos era extremamente precário e prevalecia apenas nas culturas antigas, principalmente porque sempre fazia que o mais forte se sobrepusesse ao mais fraco.

Outro momento na história que identificou a evolução do acesso à justiça foi o advento da Idade moderna. Esta trouxe uma concepção de que o acesso à justiça faria parte das expectativas do indivíduo, podendo ser alcançado por meio de um Estado que estava se estruturando a fim de promover a paz social. Neste sentido, explica Araújo (2006, p.33):

(...) a figura do Estado foi ganhando força, foi afirmado-se como pessoa jurídica, o que fez que se adentrasse a esfera dos interesses individuais dos litigantes, passando a solucionar como forma de assegurar a paz social. Com o passar do tempo e o maior

¹³Merolli (2010, p.100) descreve que: As abordagens teóricas sobre vingança privada têm por hábito retratá-la como sendo precisamente aquela “fase” da justiça punitiva na qual se verificavam verdadeiros atos de guerra enquanto formas de reação ao delito, quer se tratando de atos empreendidos entre tribos diversas, quer se tratando de atos realizados dentro do próprio agrupamento social.

desenvolvimento da figura do Estado, passou-se da justiça privada (quando as próprias partes resolviam seus direitos, nem sempre de forma justa) para justiça pública, sendo todos submetidos ao Poder Maior Estatal, que impõe a solução dos litígios.

O aprimoramento desta nova realidade, que garantia ao indivíduo acesso à justiça, foi sendo implementada com soluções quanto aos aspectos processuais. Essas soluções ocorreram durante três fases, conhecidas como as três ondas, como elucidam Cappelletti e Garth (1988, p.31):

Podemos afirmar que a primeira solução para o acesso – primeira “onda” desse movimento novo – foi a assistência judiciária; a segunda dizia respeito às reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, especialmente nas áreas da proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o que nos propomos a chamar simplesmente “enfoque de acesso à justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo.

Na atualidade, com o aparecimento da terceira onda, percebe-se um Estado que se empenha em possibilitar o acesso à justiça de forma muito mais ampla. Isto acontece em virtude de um sistema de acesso a justiça que facilita para o cidadão resolver o conflito no qual esteja envolvido, como observa Cappelletti e Garth (1998, p.8):

(...) serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Entretanto, dentro do ordenamento jurídico pátrio existem barreiras que dificultam ao cidadão ter amplo acesso efetivo à justiça. Dentre os obstáculos a serem vencidos, acha-se a demora na duração do processo. Esta contribui para a insatisfação da sociedade quanto à prestação jurisdicional. Tal assertiva afirma-se pelo que diz Araújo (2006, p.37):

(...) obstáculos existem que ameaçam esse ideal, tais como: custo processual, demora na pacificação do conflito, número crescente de demandas de cunho meramente protelatório, grande quantidade de meios recursais e a questão concernente ao confronto entre litigantes habituais e eventuais. Assim, para alcançar o real e satisfatório acesso à justiça, o litigante deverá ultrapassar todos esses

obstáculos que, muitas vezes, trazem consigo o próprio estrangulamento e comprometimento do seu direito lamentado em juízo.

É diante desta veracidade que se chega à conclusão que coadunar o acesso à justiça à celeridade processual seria o ideal de justiça, pois ter os acessos facilitados ao Poder Judiciário e enfrentar um lapso temporal que acaba por destruir a razão de ser da pretensão de um direito, não contempla o acesso, em seu sentido amplo.

Assim, será de extrema importância aliar à garantia do acesso a justiça ao princípio da razoável duração do processo para o deslinde das questões. Somente desta forma haverá uma interação entre a facilidade em se propor uma ação e o seu resultado final. É o que será tratado no tópico a seguir.

3.3 A incumbência da prestação jurisdicional em um tempo razoável

Sabe-se que a duração razoável do processo se traduz em um modo de tornar a tramitação de processo, na via judiciária, mais célere. Entretanto, esse compromisso encontra obstáculo, pois a sua própria definição não estipula, exatamente, um limite temporal.

Este limite começou a ser traçado pelo Tribunal europeu dos direitos humanos¹⁴ durante resolução do denominado caso Wemhoff. Este, detido em 09.11.1961, tinha nacionalidade alemã. Foi processado penalmente por ter cometido uma grande fraude bancária com repercussão internacional. Destaca-se que o processo continha, mais ou menos 10.000 páginas. A investigação preliminar durou aproximadamente três anos e a sentença só foi prolatada em 27.06.1968. Essa demora representou o primeiro passo rumo à formulação da “doutrina dos sete critérios”, como afirma Lopes Junior (2004, p.74):

Foi no caso “Wemhoff” (STEDH de 27.06.1968) que se deu o primeiro passo na direção da definição de certos critérios para a valoração da “duração indevida”, através do que se convencionou chamar “doutrina

¹⁴ Paes (1997, p. 230) explica que: (...) adverte o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, por mais complexas ou acidentadas que se tenham revelado as diligências de um lití- gio, haverá sempre um prazo que não será possível ultrapassar. A partir de certo momento será necessário, pelo menos, explicar as razões da tardança.

dos setes critérios”. Para valorar a situação, a Comissão sugeriu que a razoabilidade da prisão cautelar (e conseqüente dilação indevida do processo) fosse considerando-se: a) a duração da prisão cautelar; b) a duração da prisão cautelar em relação à natureza do delito, à pena fixada e à provável pena a ser aplicada em caso de condenação; c) os efeitos pessoais que o imputado sofreu tanto de ordem material como moral ou outros; d) a influência da conduta do imputado em relação à demora do processo; e) as dificuldades para a investigação do caso(complexidade dos fatos, quantidade e testemunhas e réus, dificuldades probatórias,etc); f) a maneira como a investigação foi conduzida;g) a conduta das autoridades judiciais.

Mediante esta falta de clareza quanto ao limite temporal, originou-se a doutrina do não prazo. Esta prevalece em grande parte dos ordenamentos jurídicos e não estipula abstratamente uma data fixa para o término da tramitação de um processo. Como se pode aferir através do que diz Lopes Junior (2004, p.74):

(...) a questão atualmente é tratada a partir da doutrina do não prazo, na medida em que permanece uma indefinição de critérios e conceitos, evidenciando-se a necessidade de claros limites normativos por parte da legislação inteira.

Contudo, contrariando os ordenamentos jurídicos, inclusive o do Brasil, que seguem essa teoria do não prazo, existe como exemplo o Paraguai, pois consta no seu Código Processual Penal um prazo definido, como se atesta por meio do que fala Lopes Junior (2004, p.77):

O prazo máximo de duração do processo penal será de 3 anos (arts. 136 e ss.), após o qual, o juiz o declarará extinto (adoção de uma solução processual extintiva). Também fixa, no art. 139, um limite para a fase pré-processual (a investigação criminal), que uma vez superado dará lugar à extinção da ação penal.

Apesar de não haver um prazo definitivo, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos considera três critérios que devem ser levados em consideração na contagem de um prazo razoável utilizados na efetivação de um direito. De acordo com a Corte, o tempo de um procedimento, na esfera judicial, pode ser medido se levar em consideração os seguintes itens descritos por Paes (1997, p.230):

- I) as circunstâncias particulares de cada caso e, mais especialmente, a complexidade do litígio no que concerne aos feitos ou os seus fundamentos jurídicos;
- II) a conduta das partes - ou do próprio afetado em matéria penal – assim como o que eles arriscam no processo; e
- III) a conduta das autoridades competentes, sejam elas administrativas ou judiciais.

No Brasil, que é firmatário da Convenção Americana de Direitos, a qual incorpora muitos dos entendimentos do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, já existe uma tendência em aplicar os critérios expostos acima como demonstra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Ementa: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADO. PRISÃO MANTIDA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO VERIFICADO. 1. Paciente preso preventivamente pela prática, em tese, do delito de homicídio triplamente qualificado. O impetrante refere que o paciente não possui antecedentes e processos em andamento. Sustenta a desnecessidade da prisão para a conveniência da instrução criminal, pois a testemunha que se dizia ameaçada já foi inquirida. Refere que o delito teria sido praticado em agosto de 2012 e entende que a soltura do paciente não abalará a ordem pública, ressaltando a possibilidade de aplicação de medida cautelar diversa da prisão. Alega que o paciente já era apontado como suspeito desde o encerramento das escutas telefônicas, em 01.10.2012, não havendo razão para que sua prisão fosse decretada após meio ano, sem nenhum fato novo. Sustenta que há excesso de prazo na formação da culpa, pois o Ministério Público forneceu o endereço antigo de uma testemunha, que acabou não sendo localizada, tornando necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva. 2. Decisão que atende aos comandos constitucionais e legais, porquanto refere concretamente as circunstâncias fáticas que evidenciam a necessidade da custódia processual como garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Materialidade e indícios de autoria demonstrados. Precedentes. 3. A existência de condições pessoais favoráveis não se constitui em óbice para a decretação da prisão preventiva. 4. O excesso de prazo para a formação da culpa só é considerado abusivo quando injustificado. Inocorrência. 5. Os prazos, no processo penal,

devem ser considerados de forma globalizada e comportam flexibilização razoável diante das peculiaridades de cada caso. 6. Inexistência de constrangimento ilegal. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Nº 70056559172, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Julio Cesar Finger, Julgado em 30/10/2013)

Diante do exposto, percebe-se que apesar de existir critérios que possam evidenciar se houve ou não a dilação indevida do processo, o compromisso da prestação jurisdicional dentro da razoabilidade processual fica prejudicado por não existir limites normativos claros. Essa realidade poderá ser visualizada ao analisar algumas jurisprudências selecionadas a seguir.

3.4 A Jurisprudência no âmbito do Princípio da Razoável duração do processo

Em concordância com a falta de um limite normativo estipulando uma duração razoável do processo e aliando-se a um dos critérios que indica a complexidade do caso como regulador que preconiza se há ou não uma dilação indevida do processo, apresenta-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal coadunado nessa perspectiva, como a seguir:

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO. LEGITIMIDADE DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. MODUS OPERANDI. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. I – O prazo para julgamento da ação penal mostra-se dilatado em decorrência da complexidade do caso, uma vez que o réu e mais três corréus foram denunciados pela prática do crime de homicídio triplamente qualificado em concurso material com o de furto privilegiado. Ademais, várias testemunhas residem em comarca diversa daquela onde tramita o feito, inclusive da defesa, o que demanda a expedição de cartas precatórias e provoca a dilação dos prazos processuais. II – A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não procede a alegação de excesso de prazo quando a complexidade do feito, as peculiaridades da causa ou a defesa contribuem para eventual dilação do prazo. Precedentes. III- A prisão cautelar mostra-se suficientemente motivada para a preservação da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do paciente, verificada pelo modus operandi mediante o qual foi praticado o delito. Precedentes. IV – Ordem denegada(HC 114298/SP-SÃO PAULO HC

Relator(a):Min. Ricardo Lewandowski, Data do Julgamento:19/03/2013, Segunda Turma, Data da Publicação Dje-063 DIVULG 05-04-2013 PUBLIC 08-04-2013).

Nesse mesmo sentido, existem outros julgamentos em que a complexidade do caso justificou a demora no Julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, como se observa o seguinte acórdão abaixo:

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO. LEGITIMIDADE DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. *MODUS OPERANDI*. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

I – O prazo para julgamento da ação penal mostra-se dilatado em decorrência da complexidade do caso, uma vez que o réu e mais três corréus foram denunciados pela prática do crime de homicídio triplamente qualificado em concurso material com o de furto. Ademais, várias testemunhas residem em comarca diversa daquela onde tramita o feito, o que demanda a expedição de cartas precatórias e provoca a dilação dos prazos processuais.

II – A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não procede a alegação de excesso de prazo quando a complexidade do feito, as peculiaridades da causa ou a defesa contribuem para eventual dilação do prazo. Precedentes.

III- A prisão cautelar mostra-se suficientemente motivada para a preservação da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do paciente, verificada pelo *modus operandi* mediante o qual foi praticado o delito. Precedentes.

IV – Ordem denegada.(HC 115.112 São Paulo, Relator: Min.Ricardo Lewandowski, Data do Julgamento 19/03/2013, DJe-076 DIVULG 23-04-2013 PUBLIC 24-04-2013).

Outra jurisprudência que confirma o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto a não dilação do prazo quando houver complexidade do caso, é a:

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO. ORDEM DENEGADA.

I – O prazo para julgamento da ação penal mostra-se dilatado em decorrência da complexidade do caso, uma vez que o réu e mais três corréus foram presos em flagrante quando transportavam e mantinham sob suas guardas, para fins de tráfico, 1.374,06 kg (mil, trezentos e setenta e quatro quilos e sessenta gramas) de maconha. Ademais, os réus encontram-se presos em comarca diversa daquela onde tramita o feito, o que demanda a expedição de cartas precatórias e provoca a dilação dos prazos processuais.

II – A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não procede a alegação de excesso de prazo quando a complexidade do feito, as peculiaridades da causa ou a defesa contribuem para eventual dilação do prazo. Precedentes.

III – *Habeas corpus* denegado, com recomendação.(HC 110729/SP-SÃO PAULO, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data do Jugamento 13/03/2012, Segunda Turma, DJe-061 DIVULG 23-03-2012 PUBLIC 26-03-2012).

Em outro momento, a Jurisprudência do Supremo reconhece o extrapolamento na manutenção do indiciado na prisão, ratificando-se tal entendimento através do seguinte julgado:

Ementa:Habeas corpus. 2. Falta de fundamentação da prisão preventiva. Não ocorrência. Necessidade de resguardar a ordem pública. 3. Incidência da Súmula 691. 4. **Excessiva demora na realização do julgamento de mérito de habeas corpus impetrado no Superior Tribunal de Justiça. Ausência de prestação jurisdicional. Violação ao princípio constitucional da duração razoável do processo.** 5. Constrangimento ilegal configurado. 6. Paciente preso desde novembro de 2008. Ordem concedida para que a autoridade coatora apresente o HC em mesa para julgamento até a 4ª sessão subsequente à comunicação da ordem (HC 111482/SP – SÃO PAULO, Relator(a): Min. Gimar Mendes, Data do Julgamento 20/03/2012, Segunda Turma, Data da Publicação DJe-097 DIVULG 17-05-2012 PUBLIC 18-05-2012). (grifo nosso)

No julgamento realizado pelo Superior Tribunal de Justiça destacado abaixo, houve um pedido de revogação da prisão, tendo em vista o excesso de prazo no seu cumprimento, à corte. Esta, por sua vez, negou o pedido com base na fundamentação da decretação da prisão, como se observa a seguir:

EMENTA: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE DIREITO ESTRITO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DO STJ, EM CONSONÂNCIA COM O DO STF. PROCESSO PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. TESE PREJUDICADA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA N.º 52/STJ. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA. RECEIO FUNDADO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DE HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDA.

1. O Superior Tribunal de Justiça, adequando-se à nova orientação da primeira turma do Supremo Tribunal Federal, e em absoluta consonância com os princípios constitucionais - notadamente o do devido processo legal, da celeridade e economia processual e da razoável duração do processo -, reformulou a admissibilidade da impetração originária de habeas corpus, a fim de que não mais seja conhecido o writ substitutivo do recurso ordinário, sem prejuízo de,

eventualmente, se for o caso, deferir-se a ordem de ofício, nos feitos em andamento

2. Esta Corte tem decidido, reiteradamente, que a decretação ou a manutenção da custódia cautelar deve atender aos requisitos autorizativos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, os quais deverão ser demonstrados com o cotejo de elementos reais e concretos que indiquem a necessidade da segregação provisória, no sentido de que o réu, solto, irá perturbar ou colocar em risco a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

3. Finda a instrução criminal, resta superado o exame de eventual excesso de prazo para a formação da culpa, à luz do enunciado da Súmula n.º 52 desta Corte Superior.

4. A custódia cautelar do Paciente justifica-se para a garantia da ordem pública, uma vez que, reincidente, apresentou CNH supostamente falsa em uma blitz e foi preso em flagrante delito quando gozava de livramento condicional, tudo a demonstrar fundado receio de reiteração delitiva.

5. A existência de condições pessoais favoráveis tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não tem o condão de, por si só, desconstituir a custódia antecipada, quando presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema.

6. Ordem de habeas corpus não conhecida (HC 275525/MG HC HABEAS CORPUS 2013/0268356-3, Relator(a) Min. Laurita Vaz (1120), Quinta Turma, Data do Julgamento 08/10/2013, Data da Publicação Dje 16/10/2013.

Tendo uma melhor compreensão de como a razoável duração do processo se verifica no âmbito dos Tribunais Superiores, será demonstrado em nível do Tribunal de Júri o desempenho do tempo imprescindível para resolução dos conflitos.

4 DA EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO NO ÂMBITO DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Atualmente, entende-se, majoritariamente, que o Tribunal do Júri é uma garantia fundamental humana estabelecida na Carta Magna como sendo um órgão do Poder Judiciário. Este profere julgamentos dos quais o cidadão participa, exercendo o poder de julgar os seus pares. Além disto, é reconhecida pela Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, inciso XXXVIII, alínea d, a instituição do Júri, bem como a sua competência para o julgamento dos delitos dolosos contra a vida.

Estes crimes podem ser identificados na Parte Especial do Código Penal sob o título: Dos crimes contra a pessoa. Esse tipo de delito pode ocorrer de vários modos, mas os assuntos abordados em questão serão aqueles cometidos contra a vida da pessoa. Dentro desses crimes, encontram-se os crimes de homicídio, aborto e crimes conexos, como se pode averiguar com as palavras de Nucci (2008, p.36), quando diz:

Incluem-se na competência do Tribunal Popular, originariamente os seguintes delitos: homicídio simples (art. 121, caput); privilegiado (art. 121, §1º), qualificado (art.121, § 2º), induzimento, instigação e auxílio ao suicídio (art. 122), infanticídio (art.123) e as varias formas de aborto (arts.124,125, 126 e 127). Além deles, naturalmente, vinculam-se os delitos conexos, aqueles que, por força da atração exercida pelo júri (arts. 76,77 e 78, I CPP), devem ser julgados, também, pelo Tribunal Popular.

Dentro desse contexto, foi realizada uma pesquisa nos processos do ano de 2010, pertencentes à 1ª Vara do Tribunal do Júri, na Comarca de São Luís. A facilidade em realizá-la é atribuída ao rito bifásico do Tribunal do Júri que contribui para uma melhor análise dos processos quanto aos vários aspectos legais que envolvem o procedimento do Tribunal do Júri.

Nesse sentido, buscou-se fazer uma avaliação nos processos sob os dados com o objetivo de observar se é realizado ou não a razoável duração do processo no âmbito dos crimes dolosos contra a vida. É com este intuito que o tópico a seguir será trabalhado.

4.1 Estudo de caso colhido na pesquisa de campo

A pesquisa realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís do Maranhão teve como objeto os processos que foram sentenciados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010. Cada processo foi iniciado sob à égide da norma revogada e tiveram o seu fim, isto é, transitaram em julgado na vigência da Lei nº 11689/2008.

Dessa coleta de dados retiram-se alguns itens que fazem referência à duração razoável do processo. Dentre esses, os procedimentos que foram objeto de estudo, destaque-se, primeiramente, a duração do inquérito policial. Este constitui uma fase em que são apurados os fatos delituosos, tendo como limite um prazo determinado no artigo 10 do Código Processual Penal Brasileiro, como é visto a seguir:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Diante do que é prescrito pelo Código Processual Penal, encontra-se uma verdade que destoa da realidade, pois consta nos dados coletados que dos 149 (cento e quarenta e nove) processos analisados, apenas 51,68% (77 autos) tiveram o término da investigação dentro do prazo estabelecido pela lei. Os demais que perfazem um total de 72 (setenta e dois) das demandas passaram do prazo e se distribuíram dentro do tempo de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos para a conclusão do inquérito policial (TABELA 11).

Em relação aos motivos que contribuíram para o excesso de prazo na conclusão do inquérito policial estão, de um lado, a necessidade de ouvir testemunhas e do outro a inexistência de justificativa nos autos. Quanto à primeira justificativa, foram detectados 2 (dois) processos enquanto em 66 (sessenta e seis) destes não foram identificados os motivos da demora processual (TABELA 12).

Outra informação extraída da pesquisa faz referência à duração da prisão¹⁵ cautelar. A regra para se efetuar uma prisão no Brasil, de acordo com o escritor Nucci (2008, p.573), é que:

Deve basear-se em decisão de magistrado competente, devidamente motivada e reduzida a escrito, ou necessita decorrer de flagrante de delito, neste caso cabendo a qualquer do povo a sua concretização.

Diante de tal veracidade, foi identificado um total de 40 (quarenta) prisões efetuadas de acordo com a lei, sendo que a sua duração não foi devidamente respeitada, tendo em vista que o objetivo da prisão é evitar males piores dos que já aconteceram. Essa constatação foi observada através dos números que indicam que do total de 149 processos, 22 (vinte e duas) prisões perduraram de 1 (um) a 3 (três) meses, 4 (quatro) prisões duraram de 4 (quatro) a 6 (seis) meses, 7 (sete) prisões permaneceram de 7 (sete) meses a 1 (um) ano, 4 (quatro) prisões superaram o período de 1 ano e três prisões ficaram sem informações obtidas quanto a sua duração (TABELA 8).

Nesse mesmo cenário de apuração do andamento processual constata-se o tempo médio de duração dos processos entre a denúncia realizada por meio da manifestação do Ministério Público e a pronúncia prolatada pelo juiz a quo. Estes fazem parte da primeira fase do tribunal do Júri denominada de sumário de culpa na qual no final o juiz prolatará uma decisão interlocutória (pronúncia), admitindo ou não a acusação formulada pelo Ministério Público.

A amostra da pesquisa em relação à primeira fase do Tribunal do Júri faz ressurgir uma preocupação ao se deparar com um procedimento que se arrastou por anos, como se verifica através dos seguintes dados: 63,75% dos processos demoraram em média de 1 a 3 anos; 18,12% se estenderam entre 4 a 8 anos; 14,76% se prolongaram de 9 a 14 anos; 2,68% custaram por volta de 15 a 18 anos e por fim, 0,67% dos pleitos se alongaram por volta de 19 a 22 anos, o mais longo tempo de duração na 1ª fase do Tribunal do Júri.

Passando a segunda fase do procedimento referente ao Tribunal do Júri em que o juiz decide acatar a manifestação de acusação feita pelo

¹⁵ Nucci (2008, p.573) conceitua prisão da seguinte forma: é a privação da liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, através do recolhimento da pessoa humana ao cárcere.

Ministério Público, descobriu-se que o período necessário para findar essa fase durou em média: 9 a 14 anos dos 46,30% dos processos; 4 a 8 anos de 27,51% dos pleitos; 15 a 18 anos de 18,79% das ações, e o maior tempo estendeu-se por 19 a 22 anos, o que significa 0,67% dos litígios, cujo procedimento fazia parte da 2ª fase do Tribunal do Júri, que finda com o processo na primeira instância judicial.

Em se tratando do procedimento como um todo, isto é, desde o fato até a sentença do juiz a quo, tem-se como tempo necessário para o deslinde do acontecido sem ter sido alcançado pela prescrição, a indicação dos seguintes dados: 8,06% processos que demoraram de 28 a 32 anos; 10,07% dos litígios que levaram 23 a 27 anos para ter serem solucionados; 12,75% dos mesmos transcorreram de 19 a 22 anos; outros 13,42% dos casos tomaram um tempo de 15 a 18 anos para serem elucidados; mais 34,22% dos processos passaram de 9 a 14 anos para serem findados; enquanto que 18,8% dos mesmos duraram de 4 a 8 anos; e, por fim, em uma quantidade menor, 2,68% das demandas tiveram um tempo de 1 a 3 anos para o deslinde da ação penal (TABELA 36).

Por outro lado, nessa pesquisa houve um percentual de processos que foram atingidos pela prescrição demonstrando que o lapso temporal para resolução do conflito ultrapassou o tempo previsto em lei deflagrando-se a impossibilidade da efetividade do princípio da razoável duração do processo. Averigua-se tal situação através do seguintes dados: dos 149 (cento e quarenta e nove) processos vistos, 77 (setenta e sete) deles foram abarcados pela prescrição, o que constitui um percentual de 51,7% dos autos examinados (TABELA 17), ou seja, mais da metade deles não foi julgado em tempo hábil.

Portanto, a colaboração dada por essa pesquisa realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri ratificou que a razoável duração do processo não está sendo coerente com o que diz a letra da lei e muito menos com o que é ansiosamente desejado pela sociedade brasileira, a qual clama por uma justiça que efetivamente cumpre com o seu dever dentro de um tempo razoável.

4.2 Da efetividade do Princípio da Razoável Duração do Processo

Em consonância com os dados fornecidos e na pesquisa realizada nos processos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, verifica-se que a realidade processual está em um ritmo descompassado com o que propõe o Princípio da Razoável Duração do Processo e as expectativas da sociedade brasileira.

Essa falta de coesão entre o que se apresenta na realidade e o que traz a teoria transparece na ausência de efetividade do processo como um todo, mas principalmente no que condiz com a expectativa de uma duração razoável do processo. Essa realidade é demonstrada por meio das palavras de Lopes Junior (2004, p.68) quando fala:

Interessa-nos o difícil equilíbrio entre os dois extremos: de um lado, o processo demasiadamente expedito, em que se atropelam os direitos e garantias fundamentais; e de outro, aquele que se arrasta, equiparando-se à negação da (tutela da) justiça e agravando todo o conjunto de penas processuais insitas ao processo penal.

Isto não quer dizer que em detrimento de um devido processo legal deve existir uma aceleração no procedimento processual, ao contrário, todas as garantias devidas tanto à vítima quanto ao autor devem ser respeitadas como assevera Lopes Junior (2004, p. 71):

Os principais fundamentos de uma célere tramitação do processo, sem atropelo de garantias fundamentais, é claro, estão calcados no respeito à dignidade do acusado, no interesse probatório, no interesse coletivo, no correto funcionamento das instituições e na própria confiança na capacidade da justiça de resolver os assuntos que a ela são levados, no prazo legalmente considerado como adequado e razoável.

A necessidade de estabelecer uma cadência salutar no trâmite processual é essencial, principalmente para aqueles que são partes em um processo. Infelizmente a falta de cumprimento com os prazos estabelecidos pela lei deixa rastros negativos tanto na vida das partes envolvidas processualmente quanto na repercussão perante a sociedade.

A vítima, por sua vez, nutre um sentimento de indignação por estar envolvida em um conflito que se estende por anos à fio e que alimenta no seu

ser sentimentos de angústia, incerteza e injustiça. A espera por uma solução definitiva pela vítima tende a aumentar quando os prazos a serem cumpridos se dilatam no tempo, contribuindo para sua descrença na justiça, isto é, no Poder Judiciário.

Já em relação ao autor do fato, a repercussão na sua vida não tende a ser menos dolorosa do que na vítima. Aquele sofre na pele as intempéries da justiça brasileira ao notar, por exemplo, que o processo o qual consta o seu nome como acusado causa interferências negativas na sua imagem pessoal e moral em virtude da dilação indevida do processo.

Todas essas consequências tornam-se mais evidentes e desastrosas na sociedade, na vida particular e familiar dos envolvidos, principalmente quando o tempo expande-se em um processo, ocasionando uma demora em dar uma solução definitiva para demanda judicial.

Sendo assim, é de extrema importância que a tramitação dos processos em um tempo razoável se torne uma prática corriqueira na Justiça Brasileira como um todo, pois ao contrário do que se é esperado, a pesquisa realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri demonstra que não está sendo observado o Princípio da Razoável Duração do processo.

5 CONCLUSÃO

O ideal de justiça somente se concretiza através do devido processo legal do qual decorrem todos os outros princípios. Ele se apresenta como uma garantia à eficácia dos direitos fundamentais, resguardando os jurisdicionados dos atos de arbitrariedades.

O despotismo, também, será contido através dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que contribuem para garantir a tutela dos direitos individuais, coletivos e difusos do cidadão, e configuram essenciais para assegurar o devido processo legal.

Ademais, para o aprimoramento do ideário judicial foi necessária a complementação do devido processo legal com mais um princípio que previa em seu conteúdo a razoável duração do processo.

O legislador, ao inserir essa garantia no texto da Constituição Federal, não deixou explícito o tempo que seria tido como parâmetro para se chegar à conclusão da demora no deslinde do processo no âmbito do Poder Judiciário.

Essa constatação da falta de um prazo definido para o deslinde processual prejudica as partes que estão envolvidas, isto é, tanto a vítima quanto o autor, que têm a sensação que suas vidas pararam no tempo em função de uma demanda judicial que se arrasta por anos a fio.

A doutrina brasileira, assim como os julgamentos proferidos pelas Cortes Supremas do Brasil, tendem a seguir os critérios que são estabelecidos pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Os critérios estabelecem que a complexidade do caso, a conduta das partes e da autoridade judiciária podem ser utilizados como referência para se tentar identificar se houve ou não uma duração imprópria para o caso judicial em questão.

Dentre alguns julgados proferidos pelas Cortes Supremas houve o reconhecimento de que dilação do prazo em determinados procedimentos são justificáveis seja pela complexidade do caso, seja pela decisão fundamentada do juiz, isto é, cada caso terá a sua particularidade quando analisada sob o enfoque da dilação indevida do processo. Essa variação argumentativa demonstra o quanto é reconhecida o Princípio da Razoável Duração do processo, mas ainda não efetivada no âmbito dos processos judiciais.

Essa constatação, também pode ser observada na pesquisa feita na 1ª Vara do Tribunal do Júri, em que se detectaram casos judiciais nos quais os anos variaram nos processos, demonstrando a falta de efetividade de Princípio da Razoável duração do Processo por parte daqueles que compõem o Poder Judiciário.

Portanto, é imperioso que seja efetivada o Princípio da razoável duração do processo no âmbito dos crimes dolosos contra a vida, com o objetivo de que não se perca a credibilidade na capacidade da justiça brasileira, na medida em que os casos levados ao conhecimento do Poder Judiciário sejam resolvidos em um tempo razoável.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, José Henrique Moura. **Acesso à justiça e efetividade do processo: a ação monitoria e um meio de superação dos obstáculos?** Curitiba: Juruá, 2006.

BEDÊ JÚNIOR, Américo; SENNA, Gustavo. **Princípios do processo penal: entre o garantismo e a efetividade da sanção.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

BRAGA, Paula Sarno. **Aplicação do devido processo legal nas relações privadas.** Salvador: Editora Jupodivm, 2008.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui %C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)

BRASIL. **Decreto-lei nº 2848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm >

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **O devido processo legal e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FARIA, Renato Luiz Miyasato de. **Princípio da Razoável Duração do Processo e Medidas de Celeridade Processual.** São Paulo: Ltr, 2013.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Processo Penal Constitucional.** 6ª. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERREIRA, Marco Aurélio Gonçalves. **O devido processo legal: um estudo comparado.** Rio de Janeiro: Editora Lúmem Júris, 2004.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Constituição, Ministério Público e Direito Penal: a defesa do estado democrático no âmbito punitivo.** Rio de Janeiro: Revan, 2010.

GOLDWIN, Robert A.; SCHAMBRA, William A. **How democratic and how capitalistic is the constitution.** Rio de Janeiro: Forense, 1986.

LOPES JUNIOR, Aury. **A (De)mora Jurisdicional no Processo Penal: o direito a um processo sem dilações indevidas.** Revista de estudos criminais, ano VI, nº 15, p. 72/73, 2004.

THEODORO JUNIOR, Humberto . **O compromisso do projeto de Novo Código de Processo Civil com o processo justo.** Revista de informação legislativa, v. 48, n. 190 t.1, p. 237-263, abr./jun. 2011. Biblioteca Virtual do

Senado Federal. Disponível em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242896>

LOPES, Mônica Sette. **Paradoxos da morosidade**: relato à mão livre. Revista de informação legislativa, v. 44, n. 175, p. 93-108, jul./set. 2007. Biblioteca Virtual do Senado Federal. Disponível em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/139972>

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional**. volume I. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmem Júris, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República do Brasil, doutrina e jurisprudência. 9.ed.São Paulo: Atlas, 2011.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça**: um princípio em busca de efetivação. Curitiba: Juruá, 2011.

MEROLLI, Guilherme. **Fundamentos críticos de direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RAMOS, João Gualberto Garcez. **Curso de direito penal norte-americano**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

SÁNCHEZ, Alberto Suárez. **El debido proceso penal**. 2. ed. Bogotá – Colombia: Universidad Externado de Colombia, 2001.

SCHWARTZ, Bernard. **Os Grandes Direitos da Humanidade**. The Bill of Rights. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1979.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro**. Revista de informação legislativa, v. 48, n. 192, p. 43-54, out./dez. 2011. Biblioteca Virtual do Senado Federal. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242928>

SILVA, Enio Moraes da. **A garantia constitucional da razoável duração do processo e a defesa do Estado**. Revista de informação legislativa, v. 43, n. 172, p. 23-35, out./dez. 2006. Biblioteca Virtual do Senado Federal. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/93271>

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Devido Processo Legal**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SUANNES, Adauto. **Os fundamentos éticos do devido processo penal**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PAES, Sara Maria Stroher. Direito a ser ouvido em um prazo razoável: **morosidade da justiça segundo a ótica do tribunal europeu de direitos humanos**. Revista de Informação Legislativa, v. 34, n. 135, p. 225-235, jul./set. de 1997. Biblioteca Virtual do Senado Federal. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/275>

THEODORO JUNIOR, Humberto . **O compromisso do projeto de Novo Código de Processo Civil com o processo justo**. Revista de informação legislativa, v. 48, n. 190 t.1, p. 237-263, abr./jun. 2011. Biblioteca Virtual do Senado Federal. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242896>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 114298/SP**, do Tribunal Superior de Justiça, Brasília, Df,19 marc.2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28vi>>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 115112/SP**, do Tribunal Superior de Justiça. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28vi>>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 110729/SP**, do Tribunal Superior de Justiça. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28vi>>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 111482/SP**, do Tribunal Superior de Justiça. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28vi>>

APÊNDICE A - Questionário que apresenta os dados coletados na pesquisa realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri.

QUESTIONÁRIO

2. PERFIL SOCIOECONÔMICO DO AUTOR

2.3. Naturalidade:

Alcântara/MA (3)
Altamira/MA (01)
Anajatuba/MA: (01)
Arraioses/MA: (02)
Bacabal/MA (02)
Barra do Corda/MA (01)
Barreirinhas/MA (02)
Bequimão/MA (01)
Belém/PA (01)
Cajapió/MA: (03)
Cajari/MA: (01)
Carutapera/MA (01)
Caxias/MA: (02)
Colinas-MA: (02)
Coroatá/MA (01)
Cururupu/MA: (02)
Fortaleza/CE: (03)
Icatu: (04)
Itambé/BA (01)
Itapecuru/MA: (01)
Matinha/MA (03)
Minas Gerais: (01)
Mirinzal (01)
Natal/RN (01)
Nossa Senhora dos Remédios/PI (01)
Parnaíba/PI (01)
Peri-mirim (02)
Pinheiro/MA: (02)
Pirapemas (01)
Piripiri/PI: (01)
Presidente Juscelino/MA: (01)
Rosário/MA: (04)
Salvador/BA (01)
Santa Inês/MA (01)
Santa Quitéria/MA (01)
Santa Rita/MA (01)
São Bento/MA (02)
São Bernardo/MA (01)
São Luís/MA: (72)
São José de Ribamar: (02)

São João Batista: (08)
 Teresina/PI: (02)
 Urbano Santos/MA (02)
 Vargem Grande/MA: (01)
 Viana/MA: (06)
 Vitória do Mearim/MA: (01)
 São Vicente de Férrer-MA: (01)
 Sobral-CE: (01)
 Santa Maria do Pará: (01)
 Bacabal-MA: (01)
 Castanhal-PA: (01)
 Não especificado: (05)

2.4. Idade:

- 18-25 anos: **(70)- 44,02%**
- 26- 30 anos: **(30)- 18, 86%**
- 31-35 anos: **(24) – 15,1 %** **TOTAL= 159**
- 36-40 anos: **(11)- 6,92 %**
- 41-45 anos: **(19)- 11, 95 %**
- 46-50 anos **(01)- 0,63 %**
- 51-55 anos: **(02)- 1,26 %**
- 56-60 anos: **(02)- 1, 26%**

2.5. Sexo

- () Masculino= **(151)-94,97 %** **TOTAL= 159**
 () Feminino= (08)- 5,03 %

2.13. Já foi internado em alguma instituição protetora de menores?

- () Sim (02)= 1,26 %
 () Não= **(135)= 84,9 %**
 Sem informação=(22)= 13,84 **TOTAL=159**

2.14. Antecedentes

- () NÃO= **(137)- 86,17 %** **total: 159**
 () SIM=(22)- 13, 83%
EM CASO POSITIVO, SABER QUAL FOI O DELITO?
 art. 121, § 2º, I, III e IV - 1 vez=
 art. 121, caput, c/c art. 14, II - 1 vez
 art. 121, § 1º - 1 vez
 art. 129 - 1 vez
 art. 129, § 1º, I - 1 vez
 art. 155, caput - 2 vez
 art. 155, § 4º, IV - 1 vez
 art. 157, § 2º, I e II e art. 288 - 1 vez
 art. 10, § 3º, II (Lei nº 9.437/97) - 1 vez
 Art. 121, caput, CP: (01)
 Art. 121, caput, c/c art.14, CP: (03)

Não informado: (09)

3. DO CRIME

3.1 Data do crime: (parte de cronologia)

4. ANÁLISE DO INQUÉRITO

4.2. Origem:

() Portaria= **(108)= 72, 48 %**

() Auto de Prisão em Flagrante= **(40)= 26,84 % total: 149**

Sem inquérito: (01)= 0,68 %

4.3. Prisão Cautelar¹⁶

() Sim= **(40)= 26, 84 % total: 159**

() Não= **(119)= 73, 16 %**

Qual? Fundamento?

- Preso em virtude de ter sido pego cometendo o crime: **(06)**
- Por estar foragido: **(01)**
- Pelo crime estar em volta de mistérios: **(01)**
- Aplicação da lei penal: **(08)**
- Flagrante: **(12)**
- Garantia da ordem pública: **(09)**
- Conveniência da instrução criminal **(03)**

Tabela 04- Quanto à existência de prisão cautelar durante o processo		
SIM	40	26,84 %
NÃO	119	73,16 %
TOTAL	159	100 %

Obs: o número de indivíduos (159) difere do número de processos, em virtude da existência de mais de um réu, em alguns deles.

4.4 Duração da Prisão cautelar:

menos de 1 mês a 3 meses: 22- 55%

4 meses a 6 meses: 4- 10%

7 meses a 1 ano: 7- 17,5 %

Superior a 1 ano: 4- 10%

Não informado: 3 – 7,5 %

- 1 ano: **(02)**
- 1A 1M: **(01)**
- **1 ano e 11 meses (01)**
- **4 anos (01)**
- menos de 1 mês: **(05)**
- 1 mês: **(06)**

¹⁶ O número de prisões supera o número de inquéritos, em virtude da existência de 10 inquéritos que detinham dois réus.

- **1 mês e 4 dias (01)**
- **1 mês e 15 dias (02)**
- 5m 15 dias: **(01)**
- **2M: (01)**
- 2m 3 dias: **(01)**
- Não informado: **(03)**
- **09m 15d: (01)**
- **13m 07d: (01)**
- 2 meses: **(01)**
- 3 meses: **(05)**
- 4 meses: **(01)**
- **5 meses (02)**
- **7 meses (02)**
- 8 meses: **(01)**
- 11 meses: **(01)**

Obs.:

4.8. Foi acompanhado por Defensor ou advogado na fase de Inquérito Policial¹⁷?

() Sim= **(48)= 30, 19 %**

() Não= **(111)= 69, 81 % total: 159**

Comentários:

4.9. Materialidade delitiva sim- 142
não- 7

() POSSUI EXAME DE CORPO DE DELITO= **(53)**

() EXAME DA ARMA=(04)

() EXAME CADAVERÍCO= **(125)**

() AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO= **(64)**

OBS:

() NÃO HÁ NENHUM EXAME NOS AUTOS= **(07)**

() Outros= **(29)**

Obs.: Quais?

- Laudo de Exame- Vistoria em local de Eletroplessão: **(01)**
- Laudo de Exame em local de morte violenta: **(17)**
- Laudo Médico da Vítima: **(02)**
- **Exame biológico em arma branca: (02)**
- **Exame em projétil: (02)**
- **Exame complementar: (02)**
- Mapa Anamatopográfico: **(02)**
- Exame de Laboratório: **(01)**

¹⁷

Número de defensores coerente com o número de indiciados.

- Gráfico de Lesões: **(01)**
- Raio X: **(01)**
- Croqui: **(01)**
- Fotografias: **(01)**
- Laudo de exame de vistoria em veículo (1)
- Exame de embriaguez (1)

4.10. Duração do Inquérito Policial:

() 10 dias (RÉU PRESO)= **(33)** **total: 149**

() 30 dias (RÉU SOLTO)= **(44)**

() Outros= **(72)**

- **3 meses (10)**
- 4 meses: **(13)**
- 5 meses: **(09)**
- 7 meses: **(02)**
- 2m 10 dias: (01)
- 3m 09dias: (01)
- 4m 10 dias: (02)
- 4m 20 dias: (01)
- 5m 5 dias: (01)
- 01 ano: (03)
- 01 ano e 10 meses
- 05 anos: (01)
- 06M: (02)
- 02A 01M: (01)
- 01m 27d: (02)
- 05m 21d: (01)
- 02m 06 d: (01)
- 03m 15d: (01)
- 07m 11d: (01)
- 2 meses: **(13)**
- **2 meses e 23 dias (1)**
- **3 meses e 22 dias (1)**
- **7 meses e 28 dias (1)**
- **8 meses (02)**
- **17 meses (01)**
- **10 meses (01)**
- **11 meses (01)**

Obs.: Motivos para o excesso de prazo: **total: 72**

- Necessidade de ouvir testemunhas: **(02)**
- Sem justificativa: **(66)**
- **Acúmulo de serviços: (02)**
- Recesso de natal: **(01)**
- **Atraso de médico legista (01)**

Fase processual:**5. ANÁLISE DA DENÚNCIA**

Data da Denúncia: (parte de cronologia) total:

5.1 Capitulação Legal:

- Art. 121, *caput*, CP: **(49)**
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, CP: **(23)**
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, CP c/c art. 10, Lei 9437/97: **(01)**
- Art. 121, *caput*, c/c art. 129, *caput*, CP: **(02)**
- Art. 121, *caput* c/c art. 20 § 2º CP (01)
- Art. 121, *caput* c/c art. 20 § 3º CP (01)
- Art. 121 c/c art. 29, CP (02)
- **Art. 121 §2º (03)**
- Art. 121, § 2º, II, CP: **(27)**
- art. 121, § 2º, III (3)
- Art. 121, § 2º, IV, CP: **(10)**
- Art. 121, § 2º, V, CP (02)
- Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 29, CP: **(03)**
- Art. 121, § 2º, I, e IV, c/c art. 29, CP: (01)
- art. 121, § 2º, III c/c art. 14, II e art. 61, II (1)
- Art. 121, § 2º, I e IV (05)
- Art. 121, § 2º, II e IV: **(09)**
- Art. 121, § 2º, III e IV: **(01)**
- Art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II: **(04)**
- Art. 121, § 2º, I, IV e V, e 288, parágrafo único, CP (01)
- Art. 121, § 2º, II, c/c art. 129, *caput*, CP: **(01)**
- art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II e art. 61, II – (1)
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, CP c/c art. 155, § 3º, c/c art. 69, c/c art. 29, CP: **(01)**
- art. 121, § 2º, II c/c art. 29, I e art. 1º, I (Lei nº 8.072/90) – (1)
- Art. 121, §2º, II c/c art. 25 CP (01)
- art. 121, § 2º, II c/c art. 29 CP (01)
- Art. 129, CP (crime conexo): **(02)** **total: 159**
- Art. 129, §1º, I e VI, CP: **(01)**
- **Art. 25 c/c art 12, II e art. 121 CP (01)**

5.3 Da Fundamentação

() Há fundamentação doutrinária

() Há fundamentação jurisprudencial=(01)= **0,67 %**

- () Há fundamentação doutrinária e jurisprudencial
 () Não há fundamentação= (148)= 99,33 %

Obs.: total: 149

6. ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA

6.1. EFETIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA total: 159- 19= 140

- () Há fundamentação doutrinária
 () Há fundamentação jurisprudencial=(17)= 10,7 %
 () Há fundamentação doutrinária e jurisprudencial
 () Não há fundamentação= (123)= 77,35 %

Qual a tese de defesa sustentada?

- Deixar para se manifestar em sede de Alegações Finais: (70)= 44,02 %
- Autoria incerta (1)
- Não participação no fato (4)
- Pedido de Absolvição Sumária, pela legítima defesa (art. 415, CPP, c/c art. 23, II, c/c art. 25, CP): (06)= 3,77 %
- Pedido de Absolvição genérico (art. 415, CPP): (17)= 10,7 %
- Evento ocorreu por culpa da vítima: (01)
- Ausência de justa causa e desclassificação para o art. 121, *caput*, CP: (01)
- **Ausência de prova suficiente para condenação: (02)**
- Desclassificação (art. 419, CPP) p. Art. 121, § 3º, CP (homicídio culposo): (01)
- Discordância dos termos do MP: (02)
- Desclassificação p. Art. 129, § 3º: (01)
- Inépcia da denúncia por ausência de provas materiais – (1)
- Improcedência da denúncia – (5)
- Alegações inverídicas-8
- Fato Atípico (01)
- Não informado (03)

Obs.: Em (19) dos processos não houve Defesa Prévia

6.4. Defesa Técnica- total: 159

- () ADVOGADO CONSTITUÍDO= (74)= 46,53 %
 () DEFENSOR PÚBLICO= (18)= 11,32 %
 () DEFENSOR DATIVO=(48)= 30,19 %

Não teve: (19)= 11,96 %

7. ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

7.1 O ACUSADO FOI OUVIDO NA AIJ? Total: 159

- () SIM= (119)= 74,84 %
 () NÃO= (40)= 25,16%

Por quê?

Motivo= total 40

Revelia: (26)

Foragido: (02)

Não informado: (09)

Morto (02)

Não foi encontrado (01)

7.2 OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO= **total:149**

() SIM, DE TODAS= (60)

() SIM, mas não em sua totalidade= (78)

Por quê?

Motivo

- Desistência de oitiva das testemunhas: (16)
- Não foram encontradas: (50)
- **Não compareceu (05)**
- Falecimento: (02)
- **Não residem mais no endereço: (01)**
- Não foram intimadas as demais: (03)
- **Não informado (01)**

() NÃO= (11)

Por quê?

Motivo

- Não foram arroladas: (03)
- **Não foram localizadas: (05)**
- **Não compareceram: (01)**
- **Desistência (2)**

7.3 OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA¹⁸= **total: 159**

() SIM, DE TODAS= (29)

() SIM, mas não em sua totalidade= (40)

Por quê?

Motivo

- Testemunhas dispensadas: (07)
- Testemunhas não foram encontradas: (15)
- **Não compareceram: (09)**
- Desistência: (03)
- **Sem informação (06)**

() NÃO= (90)

Por quê?

Motivo

- Não foram arroladas: (61)
- Não foram localizadas: (17)
- **Não compareceram: (06)**
- **Desistência (1)**
- **Defesa Prévia intempestiva (1)**
- **Não foram intimadas (04)**

7.4 A Defesa técnica da parte permanece a mesma? **Total= 159**

¹⁸ Refere-se ao número de acusados, correlação)

- () SIM= **(100)= 62, 88 %**
 () NÃO= **(40)=25,16 %**
 () NÃO INFORMADO= **(19)= 11,96 %**

Obs.:

8. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO MP

8.1- Capitulação Legal utilizada¹⁹: total: **159**

- Art. 121, *caput*, CP: **(49)**
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, CP: **(23)**
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, CP c;c art. 10, Lei 9437/97: **(01)**
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II e art. 29 CP (01)
- Art. 121 c/c art. 2, §2 CP= 1
- Art. 121 c/c art. 29/CP **(3)**
- Art. 121 c/c art. 20 §^a e art. 73/CP **(1)**
- Art. 121, § 2º, I, CP (01)
- Art. 121, § 2º, II, CP: **(26)**
- Art. 121, § 2º, III, CP (01)
- Art. 121, § 2º, IV, CP: **(09)**
- Art. 121, § 2º, V, CP (02)
- Art. 386, VI, CPP (Absolvição por excludente de ilicitude- legítima defesa): **(01)**
- Art. 121, § 1º, CP: **(02)**
- Art. 121, § 2º, II e IV, CP: **(12)**
- Art. 121, § 2º, II c/c art. 61, II, c, CP: **(02)**
- Art. 121, CP c/c art. 408, CPP: **(02)**
- art. 121, § 2º, II c/c art. 29 – (5)
- art. 121, § 2º, III – (1)
- Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 29, CP: **(03)**
- Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 29, CP: (02)
- Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29, CP (02)
- Art. 121, § 2º, II c/c art. 14, I, CP: **(01)**
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, CP c/c art. 155, § 3º, c/c art. 69, c/c art. 29, II e IV, CP: **(01)**
- Art. 121, p. 2º, art 121 c/c 14 e art. 129 (1)
- Art. 121, § 2º, I, IV e V, art. 288, CP e art 29, CP: (1)
- art. 121, § 2º, II e III c/c art. 14, II e art. 61, II, e (1)
- art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II e art. 69 - 1
- art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II e art. 63, II, e – (1)
- Art: 109, V, CP (Extinção da punibilidade p/ art.129, CP): **(01)**

¹⁹

Concerne ao número de acusados

- Art. 419, CPP, desclassificação p/ art. 129, §§ 1º e 2º: **(01)**

8.2 Da fundamentação das Alegações Finais do MP²⁰: **total: 149**

- () Há fundamentação doutrinária=(07)= 5,5 %
- () Há fundamentação jurisprudencial= **(26)= 17,44%**
- () Há fundamentação doutrinária e jurisprudencial= **(19)= 11,96 %**
- () Não há fundamentação= **(97)= 65,1 %**

Obs.:

TRIBUNAIS

- TJSP: **(04)**
- TACRIM-SP: **(03)**
- TJMG: **(01)**
- TJMT: **(01)**
- TJSC: **(01)**
- RDJ: **(02)**
- RT: **(01)**
- RJTJSP:**(01)**
- AJ: **(01)**
- STJ: **(01)**
- TJRJ: **(01)**

9. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

9.1 Capitulação Legal utilizada: **total 159**

- art. 121, § 3º- (2)
- Art. 386, III, CPP (ausência de culpabilidade): **(01)**
- Art. 386, IV, CPP (1)
- Art. 386, VI, CPP (legítima defesa): **(31)**
- Art. 386, CPP (pedido de absolvição genérico) ou subsidiariamente art. 419, CPP c/c art. 129, *caput*, CP (Desclassificação para lesão corporal leve): **(01)**
- Art. 28, § 1º, CP (isenção de pena, por embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou de força maior) ou subsidiariamente art. 28, § 2º CP (redução da pena): **(02)**
- **Art. 408 §2º CPP (2)**
- **Art. 409 CPP (4)**
- Art. 409 e 411, CPP (1)
- art. 411 (CPP) – (3)
- Art. 414, CPP (impronúncia) ou subsidiariamente art. 419, CPP (desclassificação): **(02)**
- art. 415, I (CPP) – (2)
- Art. 419, CPP (desclassificação para art. 121, *caput*, CP): **(04)**

²⁰

Correlata com o número de processos, pois cada processo detem uma denúncia

- Art. 419, CPP (desclassificação para art. 121, § 3º, CP): **(01)**
- Art. 419, CPP (desclassificação para art. 129, *caput*, CP): **(05)**
- Art. 419, CPP (desclassificação para o art. 129, §§ 1º e 2º): **(01)**
- Art. 109, v c/c art. 110, §§ 1º e 2º, CP c/c art. 61, CPP: **(01)**
- Art. 121, *caput*, CP: (01)
- Art. 121 § 2º II e IV CP (01)
- Art. 121 c/cart. 14 (01)
- Art. 121 c/c art 25 (01)
- Art. 121, §1º (01)
- Art. 129, § 1º, I e II, CP: **(03)**
- Art. 419, CPP (desclassificação para o art. 129): (03)
- Art. 23, II, CPP (1)
- Art. 23, II, CP/ Desclassificação 129, §6º (1)
- Art. 54: (01)
- Art. 386, V, CPP (ausência de prova de autoria): (03)
- Art. 386, VII, CPP (ausência de provas suficientes para condenação): (06)
- Art. 386, IV e VI, CPP (legítima defesa): (04)
- Manifestar-se-á em plenário: (01)
- Art. 414, CPP (impronúncia): **(05)**
- Pedido genérico de absolvição (art. 386, CPP): **(10)**
- Pedido genérico de Absolvição Sumária (art. 411, CPP): **(18)**
- Art. 411, CPP (pedido genérico de absolvição sumária) ou subsidiariamente art 414, CPP (impronúncia): **(02)**
- Desistência voluntária (01)
- Improcedência da alegação (04)
- Legítima defesa (07)
- Não há tentativa (01)
- Sem provas materiais (03)
- Prescrição (01)
- Negativa de autoria (01)
- Nulidade (01)
- Não foi informada = (09)
- SEM alegações finais=(04)

9.3 Da efetividade das Alegações Finais de Defesa = **total 159**

- () Há fundamentação doutrinária= **(13)= 8,18 %**
- () Há fundamentação jurisprudencial= **(30)= 18, 86 %**
- () Há fundamentação doutrinária e jurisprudencial= **(25)= 15,72 %**
- () Não há fundamentação= **(89)= 55, 98 %**
- () Não houve alegações finais: **(02)=1, 26 %**

Jurisprudência

- Livro de Jurisprudência (Heleno Fragoso): **(01)**
- TJMG: **(02)**
- TACRIM-SP: **(06)**
- TJMT: **(01)**
- RF: **(01)**
- TJAC: **(01)**
- TJSP: **(02)**
- TJMS: **(01)**
- TJRS: **(02)**
- TJPE: **(01)**

9.6. DEFESA TÉCNICA= **total: 159**

- () ADVOGADO CONSTITUÍDO= **(68)= 42,76 %**
- () DEFENSOR PÚBLICO= **(28)= 17,61 %**
- () DEFENSOR DATIVO= **(63)= 39,63 %**

9.7.A Defesa técnica da parte permanece a mesma? **Total: 159**

- () SIM= **(102)= 64,15 %**
- () NÃO= **(57)= 35,85 %**

10. ANÁLISE DA PRONÚNCIA

Data da Pronúncia: (parte da cronologia)

10.1 Capitulação Legal utilizada: **total: 149²¹**

- Art. 121, *caput*, CP: **(61)**
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, CP: **(18)**
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, CP c;c art. 10, Lei 9437/97: **(01)**
- Art. 121 c/c art. 20 §3º **(1)**
- Art. 121 c/c art. 20 §2º CP **(01)**
- art. 121, III c/c art. 14, II e art. 61, II, e **(1)**
- art. 121, *caput* c/c art. 61, II, e **(1)**
- Art. 121 c/c art. 14 e art. 29 **(1)**
- art. 121, § 1º, II c/c art. 14, II e art. 69 **(1)**
- Art. 121, § 2º, I, CP **(1)**
- Art. 121, § 2º, II, CP: **(20)**
- Art. 121, § 2º, II, CP c/c art. 29 I CP **(01)**
- art. 121, § 2º, III **(2)**
- Art. 121, § 2º, IV, CP: **(06)**
- Art. 121, § 1º, CP: **(01)**
- Art. 121, § 2º, II e IV, CP: **(09)**
- Art. 121, § 2º, I e IV, CP **(04)**

²¹

Correlacionada com o número de processos.

- Art. 121, § 2º, II c/c art. 44, CP: (01)
- Art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II, CP: (04)
- Art. 121, CP c/c art. 408, CPP: (02)
- Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 29, CP: **(05)**
- Art. 121, § 2º, II, IV e V, art. 288, p. ú. e 29, CP (1)
- Art. 121, p. 2º, art 121 c/c 14 e art. 129 (1)
- Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, CP c/c art. 155, § 3º, c/c art. 69, c/c art. 29, II e IV, CP: **(01)**
- Art. 121, § 2º, II, III e IV c/c art. 211 e art. 29, CP (02)
- Art: 109, IV, CP (Extinção da punibilidade p/ art.129, CP, pois foi condenado há 6 meses, mas já ocorreu a prescrição)²²: **(01)**
- Art 408, p. 2º, CPP (1)

Obs: Proc. 84- houve a extinção da punibilidade de um dos acusados na sentença de pronúncia.

10.2- Houve recurso da sentença de pronúncia? **Total: 149**

()SIM =(53)

() NÃO= **(96)**

Qual? RESE (50)

Apelação: **(02)**

Recurso Inominado (01)

11.PLENÁRIO²³: total: 149

• SIM: **(79)=55,98 %**

• NÃO: **(70)= 44,02 %**

11.1 Defesa técnica= **TOTAL: 83**

() ADVOGADO CONSTITUÍDO= **(39)= 46,98 %**

() DEFENSOR PÚBLICO= **(25)= 30,12 %**

() DEFENSOR DATIVO= **(19)= 22,9 %**

11.2 Tese levantada pela acusação: **Total: 83**

- Art. 107, IV c/c art. 109, III, c/c art. 110 e 118, CP (Prescrição antecipada): **(08)**
- Art. 109 c/c art. 115: (02)
- Art. 109, I, c/c art. 117, §2º, CP: (01)
- Art. 386, VI, CP (Absolvição por Legítima Defesa): **(18)**
- Art. 386, VII, CP (02)
- . 419, CPP (Desclassificação) para art. 129 (01)

²²

Após a pronúncia vão existir 158 acusados, pois um deles foi absolvido em face da prescrição

²³

Tem correlação com o número de processos

- Art. 419, CPP (Desclassificação) para art. 129 § 3º, c/c art. 29, § 2º, CP': **(02)**
- Art. 419, CPP (Desclassificação) para art. 129 § 3º, CP': **(01)**
- Art. 419, CPP (Desclassificação) para art. 121, caput, CP (2)
- Art. 121, caput, CP: (09)
- Art. 121 c/c art. 14,II,CP (2)
- Art. 386, VII, CPP (ausência de provas suficientes para condenação): (13)
- Art. 121, caput c/c art. 14, II, CP (02)
- Art. 121 §1º CP (01)
- Art. 121, § 2º CP (01)
- Art. 121, § 2º, I, CP (2)
- Art. 121, § 2º, II, CP (04)
- Art. 121, § 2º, IV, CP: **(01)**
- Art. 121, § 2º, II, CP c/c art. 14, II, CP: **(02)**
- Art. 121, §3º,CP **(01)**
- Art. 386, II, CP: (01)
- Art. 386, V, CP (Absolvição por Negativa de autoria): **(04)**
- Art. 107, IV c/c art. 109, IV, c/c art. 110 e 117, I e III, CP (Prescrição retroativa embasada no art. 121, *caput*, c/c art. Art. 14, II, CP): **(03)**

11.3 Tese levantada pela Defesa: **total: 83**

- Art. 386, CPP **(1)**
- Art. 386, VI, CPP (Absolvição pela legítima defesa: **(26)**)
- Art. 107, IV c/c art. 109, III, c/c art. 110 e 118, CP (Prescrição antecipada): **(12)**
- Art. 107, IV c/c art. 109, IV, c/c art. 110 e 117, I e III, CP (Prescrição retroativa) (01)
- Art. 121, *caput*, CP: **(02)**
- Art. 121 c/c art. 18, II, CP (1)
- Art. 419, CPP (Desclassificação) para art. 129 § 3º, c/c art. 29, § 2º, CP': **(01)**
- Art. 419, CPP (Desclassificação) para art. 129 (02)
- Art. 386, VII, CPP (ausência de provas suficientes para condenação): (05)
- Art. 107, I, CPP (01)
- Art. 109, I, c/c art. 117, §2º, CP: (01)
- Art. 386, II, CP: (01)
- Art. 386, V, CP (Absolvição por Negativa de autoria): **(15)**
- Art. 386,VI, CPP (02)
- Art. 386,VI, CPP (leg. Defesa) ou subsidiariamente art. 129, *caput* c/c art. 65, III, c: **(01)**

- Art. 386,VI, CPP (leg. Defesa) ou subsidiariamente art. 419, CPP (desclassificação) art. 129, § 3º ou art. 121, § 1º: **(02)**
- Art. 386,VI, CPP (leg. Defesa) ou subsidiariamente art. 419, CPP (desclassificação) art. 121, § 1º: **(02)**
- Art. 121, § 1º, CP: **(03)**
- **Extinção da punibilidade (01)**
- **Absolvição (03)**

11.4 Testemunhas de Defesa- **Total- 83**

Quantas?

- Nenhuma: **(50)**
- Uma: **(13)**
- Duas: **(07)**
- Três: **(12)**
- **Quatro (01)**

Obs.:

11.5 Testemunhas de Acusação- **Total 79**

Quantas?

- Nenhuma: **(37)**
- Uma: **(21)**
- Duas: (10)
- Três: (08)
- Quatro: **(02)**
- **Cinco (01)**

Obs.:

12 DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

12.1 Extinção da Punibilidade- **Total: 91**

- () Morte do Autor (14)= 15,38 %
- () Prescrição= **(77)**= 84,62 %
- () Outra

12.2 Em caso positivo para prescrição, qual a modalidade? **Total 77**

- () Real= (06)= 3,77 %
- () Retroativa (45)=
- () virtual= **(26)**=

13 SENTENÇA

Data: (parte da Cronologia)

13.1 Capitulação Legal: **158**

- Art. 107, IV c/c art. 109, III, c/c art. 110 e 118, CP: **(40)**
- Art. 107, IV c/c art. 109, II, c/c art. 110 e 118, CP: **(05)**

- Art. 107, IV c/c art. 109, V, c/c art. 110 e 118, CP: **(01)**
- Art. 107, IV c/c art. 109,IV, c/c art. 110 e 118, CP (04)
- Art. 107, IV c/c art. 109, III, c/c art. 110 (05)
- Art. 107, IV c/c art. 109, IV, c/c art. 110, CP: (03)
- Art. 107, IV c/c art. 109, IV, c/c art. 110 e 117, I e III, CP : **(01)**
- Art. 107, IV; art. 109 IV; art. 117 I e II/CP e art. 61/CPP **(1)**
- Art. 107 IV; art. 109 II; art. 115 **(1)**
- Art. 107, IV e art. 109, V – (1)
- Art. 107, IV e art. 109, VI – (1)
- Art. 107, IV, CP c/c art. 62, CPP: (06)
- Art. 107 I; art. 61 **(1)**
- Art. 107, I, c/c art. 62, CPP: **(04)**
- Art. 109, I, c/c art. 115, CP: **(11)**
- Art. 109, III, c/c art. 115, CP, c/c art. 61, CPP: **(01)**
- Art. 109, I, c/c art. 117, §2º, CP: (01)
- Art. 201, p. 2º, CPP (1)
- Art. 129 (01)
- Art. 129, § 1º (01)
- Art. 129, § 3º: **(01)**
- **Art. 121 caput (01)**
- Art. 121, § 1º, CP: **(04)**
- art. 121, § 3º - (1)
- Art. 386, VI, CPP c/c art. 25, c/c art. 23, II, CP: **(10)**
- Art. 386, IV, CPP: **(06)**
- **Art. 386, II, CPP: (01)**
- Art. 121, caput c/c art. 14, II, CP: (01)
- Art. 386, VI, CPP c/c art. 25, c/c art. 23, II, CP: **(05)**
- art. 121, caput c/c art. 14, II e arts. 2 e 107, I (CPP) – (1)
- Art. 121, § 2º, II, CP: **(01)**
- Art. 121, § 2º, IV, CP: (01)
- Art. 107, I c/c art. 62, CP: (04)
- Art. 386, V (Negativa de autoria): **(04)**
- Art. 107/CP **(1)**
- Art. 107, I/CP (01)
- Art. 386/CPP **(24)**

13.2 Fundamentação da Sentença: **total 149**

- () Há fundamentação doutrinária=(03)= 2,02 %
- () Há fundamentação jurisprudencial=(01)= 0,67 %

- () Há fundamentação doutrinária e jurisprudencial=(01)= 0,67 %
 () Não há fundamentação= (144)= 96,64 %

Obs.:

13 RECURSO: total 149

13.1 Existiu recurso?

- () SIM=(03)
 () NÃO= (146)

Em caso positivo: Qual o Recurso? Apelação=(03)

13.2 Qual o fundamento do Recurso?

Desistência do recurso antes de apresentar fundamentação=(01)

Decisão manifestamente contrária à prova dos autos: (01)

Erro no tocante à aplicação da pena e das circunstâncias judiciais: (01)

Cronologia (obs: desconsiderem a parte de dias na cronologia)

1. FATO – 19/02/1989 (crime – denúncia = 5 meses)
 DENÚNCIA – 20/07/1989 (denúncia – pronúncia = 19 anos e 10 meses)
 PRONÚNCIA – 29/05/2009 (pronúncia – sentença = 11 meses)
 SENTENÇA – 05/05/2010
2. FATO – 11/07/1987 (crime – denúncia = 1 meses)
 DENÚNCIA – 24/08/1987 (denúncia – pronúncia = 10 anos e 08 meses)
 PRONÚNCIA – 30/04/1998 (pronúncia – sentença = 12 anos)
 SENTENÇA – 06/05/2010
3. FATO – 27/07/1991 (crime – denúncia = 4 meses)
 DENÚNCIA – 10/12/1991 (denúncia – pronúncia = 6 anos e 03 meses)
 PRONÚNCIA – 07/04/1998 (pronúncia – sentença = 12 anos)
 SENTENÇA – 18/05/2010
4. FATO – 26/02/1978 (crime – denúncia = 1 mês)
 DENÚNCIA – 09/03/1978 (denúncia – pronúncia = 14 anos e 02 meses)
 PRONÚNCIA – 14/05/1992 (pronúncia – sentença = 17 anos e 11 meses)
 SENTENÇA – 29/04/2010
5. FATO – 06/02/1993 (crime – denúncia = 6 meses)
 DENÚNCIA – 26/08/1993 (denúncia – pronúncia = 02 anos)
 PRONÚNCIA – 20/09/1995 (pronúncia – sentença = 14 anos e 05 meses)
 SENTENÇA – 22/02/2010
6. FATO – 17/12/2000 (crime – denúncia = 1 anos e 3 meses)
 DENÚNCIA – 21/03/2002 (denúncia – pronúncia = 05 meses)
 PRONÚNCIA – 16/09/2002 (pronúncia – sentença = 07 anos e 05 meses)
 SENTENÇA – 10/06/2010
7. FATO – 03/02/2008 (crime – denúncia = 1 ano e 1 mês)
 DENÚNCIA – 27/03/2009 (denúncia – pronúncia = 9 meses)

- PRONÚNCIA – 22/01/2010 (pronúncia – sentença = 07 meses)
SENTENÇA – 15/09/2010
8. FATO – 05/06/1984 (crime – denúncia = 3 anos e 5 meses)
DENÚNCIA – 05/11/1987 (denúncia – pronúncia = 12 anos)
PRONÚNCIA – 18/10/1999 (pronúncia – sentença = 10 anos e 5 meses)
SENTENÇA – 23/03/2010
9. FATO – 17/12/1996 (crime – denúncia = 6 meses)
DENÚNCIA – 06/06/1997 (denúncia – pronúncia = 02 anos e 10 meses)
PRONÚNCIA – 26/04/2000 (pronúncia – sentença = 9 anos e 11 meses)
SENTENÇA – 16/04/2010
10. FATO – 17/03/1989 (crime – denúncia = 4 anos e 5 meses)
DENÚNCIA – 19/09/1994 (denúncia – pronúncia = 1 ano e 9 meses)
PRONÚNCIA – 02/07/1996 (pronúncia – sentença = 14 anos e 3 meses)
SENTENÇA – 06/10/2010
11. FATO – 16/10/1999 (crime – denúncia = 5 meses)
DENÚNCIA – 15/03/2000 (denúncia – pronúncia = 1 ano e 10 meses)
PRONÚNCIA – 24/01/2002 (pronúncia – sentença = 8 anos e 4 meses)
SENTENÇA – 17/05/2010
12. FATO – 15/01/1998 (crime – denúncia = 8 meses)
DENÚNCIA – 03/09/1998 (denúncia – pronúncia = 8 meses)
PRONÚNCIA – 19/05/1999 (pronúncia – sentença = 1 ano)
SENTENÇA – 14/05/2010
13. FATO – 06/09/1995 (crime – denúncia = 8 meses)
DENÚNCIA – 30/05/1996 (denúncia – pronúncia = 1 ano e 7 meses)
PRONÚNCIA – 09/12/1997 (pronúncia – sentença = 12 anos e 4 meses)
SENTENÇA – 27/04/2010
14. 02 RÉUS (JOSÉ E NILSON)
FATO – 02/02/1982 (crime – denúncia = 1 mês)
DENÚNCIA – 22/03/1982 (denúncia – pronúncia = 16 anos e 5 meses)
PRONUNCIA – 27/08/1998 (pronúncia – sentença = 11 anos e 7 meses)
SENTENÇA – 24/02/2010
15. (RAIMUNDO)
FATO – 16/01/1984 (crime – denúncia = 1 mês)
DENÚNCIA – 20/02/1984 (denúncia – pronúncia = 9 anos e 6 meses)
PRONÚNCIA – 20/08/1993 (pronúncia – sentença = 5 anos e 3 meses)
SENTENÇA – 18/11/1998- desconsidera, pois foi dada em 98
15. (LOURIVAL)
FATO – 16/01/1984 (crime – denúncia = 1 mês)
DENÚNCIA – 20/02/1984 (denúncia – pronúncia = 9 anos e 6 meses)
PRONÚNCIA – 20/08/1993 (pronúncia – sentença = 16 anos e 7 meses)
SENTENÇA- 25/03/2010

16. 02 RÉUS (JOSÉ E ZENILTON)
FATO – 22/03/1986 (crime – denúncia = 2 meses)
DENÚNCIA – 20/05/1986 (denúncia – pronúncia = 7 anos e 6 meses)
PRONÚNCIA – 01/12/1993 (pronúncia – sentença = 17 anos e 2 meses)
SENTENÇA – 24/02/2010
17. FATO – 01/11/1992 (crime – denúncia = 1 mês)
DENÚNCIA – 17/11/1992 (denúncia – pronúncia = 2 anos e 10 meses)
PRONÚNCIA – 04/09/1995 (pronúncia – sentença = 14 anos e 7 meses)
SENTENÇA – 29/04/2010
18. FATO – 25/03/1985 (crime – denúncia = 3 meses)
DENÚNCIA – 24/06/1985 (denúncia – pronúncia = 12 anos)
PRONÚNCIA – 04/07/1997 (pronúncia – denúncia = 12 anos e 7 meses)
SENTENÇA – 22/02/2010
19. FATO – 31/10/1982 (crime – denúncia = 5 meses)
DENÚNCIA – 23/03/1983 (denúncia – pronúncia = 13 anos e 10 meses)
PRONÚNCIA – 28/01/1997 (pronúncia – sentença = 13 anos e 2 meses)
SENTENÇA – 16/03/2010
20. FATO – 27/10/1991 (crime – denúncia = 2 meses)
DENÚNCIA – 10/12/1991 (denúncia – pronúncia = 3 anos e 2 meses)
PRONÚNCIA – 28/02/1995 (pronúncia – sentença = 14 anos e 11 meses)
SENTENÇA – 17/03/2010
21. FATO – 01/11/1998 (crime – denúncia = 4 meses)
DENÚNCIA – 15/03/1999 (denúncia – pronúncia = 1 ano e 9 meses)
PRONÚNCIA – 06/12/2000 (pronúncia – sentença = 10 anos)
SENTENÇA – 09/04/2010
22. FATO – 05/02/1994 (crime – denúncia = 1 mês)
DENÚNCIA – 15/03/1994 (denúncia – pronúncia = 1 ano e 9 meses)
PRONÚNCIA – 07/12/1994 (pronúncia – sentença = 15 anos e 2 meses)
SENTENÇA – 22/02/2010
23. FATO – 24/12/1994 (crime – denúncia = 3 meses)
DENÚNCIA – 30/03/1995 (denúncia – pronúncia = 1 ano e 8 meses)
PRONÚNCIA – 06/11/1996 (pronúncia – sentença = 13 anos e 5 meses)
SENTENÇA – 06/04/2010
24. FATO – 27/02/1987 (crime – denúncia = 6 mês)
DENÚNCIA – 16/08/1987 (denúncia – pronúncia = 8 anos e 7 meses)
PRONUNCIACIA – 30/03/1995 (pronúncia – sentença = 15 anos e 1 mês)
SENTENÇA – 23/04/2010
25. 02 RÉUS (LUCIVALDO E IVANILDO)
FATO – 15/03/1986 (crime – denúncia = 1 ano e 5 meses)
DENÚNCIA – 21/08/1987 (denúncia – pronúncia = 9 anos e 8 meses)

- PRONÚNCIA – 09/04/1996 (pronúncia – sentença = 14 anos e 1 mês)
SENTENÇA – 18/05/2010
26. FATO – 26/08/1996 (crime – denúncia = 6 meses)
DENÚNCIA – 26/02/1997 (denúncia – pronúncia = 1 ano e 2 meses)
PRONÚNCIA – 06/04/1998 (pronúncia – sentença = 12 anos e 5 meses)
SENTENÇA – 22/09/2010
27. FATO – 17/03/1989 (crime – denúncia = 6 meses)
DENÚNCIA – 05/09/1989 (denúncia – pronúncia = 2 anos e 3 meses)
PRONÚNCIA – 06/12/1991 (pronúncia – sentença = 18 anos e 10 meses)
SENTENÇA – 06/10/2010
28. FATO – 25/04/1999 (crime – denúncia = 2 meses)
DENÚNCIA – 04/06/1999 (denúncia – pronúncia = 1 ano e 3 meses)
PRONÚNCIA – 19/09/2000 (pronúncia – denúncia = 10 anos)
SENTENÇA – 21/09/2010
29. FATO – 18/06/1999 (crime – denúncia = 1 mês)
DENÚNCIA – 26/07/1999 (denúncia – pronúncia = 2 anos e 04 meses)
PRONÚNCIA – 29/11/2001 (pronúncia – sentença = 9 anos)
SENTENÇA – 25/11/2010
30. 02 RÉUS (LÉLIA E RAIMUNDO)
FATO – 13/05/2001 (crime – denúncia = 3 meses)
DENÚNCIA – 06/08/2001 (denúncia – pronúncia = 11 meses)
PRONÚNCIA – 22/07/2002 (pronúncia – sentença = 8 anos e 4 meses)
SENTENÇA – 23/11/2010
31. FATO – 02/02/2003 (crime – denúncia = 1 mês)
DENÚNCIA – 11/03/2003 (denúncia – pronúncia = 1 ano)
PRONÚNCIA – 30/03/2004 (pronúncia – sentença = 6 anos e 8 meses)
SENTENÇA – 16/11/2010

Processo n. 32

Fato: 2/6/78

tempo: 1ano 4m 29dias

Denúncia: 31/10/79

tempo: 17anos 8m 7dias

Pronúncia: 6/6/97

tempo: 12anos 3m 17dias

Sentença: 23/3/2010

Processo n. 33

Fato: 3/12/95

tempo: 6m 23dias

Denúncia: 26/6/96

tempo: 2anos 8m 20dias

Pronúncia: 18/3/99

tempo: 11anos 1m 8dias

Sentença: 26/4/2010

Processo n. 34

Fato: 8/12/81

tempo: 28dias

Denúncia: 6/1/82

tempo: 12anos 1m 12dias

Pronúncia: 18/2/94

tempo: 16anos 3m 10dias

Sentença: 28/5/2010

Processo n. 35

Fato: 3/3/87

tempo: 5m 16dias

Denúncia: 19/8/87

tempo: 3anos 11m 28dias

Pronúncia: 16/8/91

tempo: 18anos 6m 21dias

Sentença: 9/3/2010

Processo n. 36

Fato: 8/5/98

tempo: 3m 19dias

Denúncia: 27/8/98

tempo: 2anos 11m 14dias

Pronúncia: 10/7/2001

tempo: 8anos 7m 22dias

Sentença: 4/3/2010

Processo n. 37

Fato: 18/9/88

tempo: 22dias

Denúncia: 10/10/88

tempo: 4anos 6m 11dias

Pronúncia: 21/4/93

tempo: 17anos 14dias

Sentença: 5/5/2010

Processo n. 38

Fato: 8/11/80

tempo: 1m 11dias

Denúncia: 19/12/80

tempo: 14anos 3m 18dias

Pronúncia: 6/4/95

tempo: 14anos 11m 10 dias

Sentença: 16/3/2010

Processo n. 39

Fato: 27/2/97

tempo: 4m 8dias

Denúncia: 5/7/97

tempo: 9m 17 dias

Pronúncia: 22/4/98

tempo: 11anos 11m 15dias

Sentença: 9/3/2010

Processo n. 40

Fato: 3/10/99

tempo: 2m 26dias

Denúncia: 29/12/99

tempo: 1ano 8m 16dias

Pronúncia: 14/9/2001

tempo: 9anos 1m 28dias

Sentença: 11/11/2010

Processo n. 41

Fato: 15/6/2001

tempo: 4m

Denúncia: 15/10/2001

tempo: 5anos 6m 2 dias

Pronúncia: 17/04/2007

tempo: 2anos 10m 19dias

Sentença: 8/3/2010

Processo n. 42

Fato: 10/4/89

tempo: 10m 16dias

Denúncia: 26/02/1990

tempo: 2anos 11m 24dias

Pronúncia: 19/2/1993

tempo: 17anos 4dias

Sentença: 23/2/2010

Processo n. 43

Fato: 4/6/79

tempo: 4m 27dias

Denúncia: 31/10/79

tempo: 14anos 4m 3dias

Pronúncia: 3/3/94

tempo: 15anos 11m 21dias

Sentença: 24/2/2010

Processo n. 44

Fato: 2/10/77

tempo: 22dias

Denúncia: 24/10/77

tempo: 18anos 7m 13dias

Pronúncia: 7/6/96

tempo: 13anos 8m 17dias

Sentença: 24/2/2010

Processo n. 45

Fato: 3/9/83
tempo: 23dias
Denúncia: 26/9/83
tempo: 10anos 9m 12dias
Pronúncia: 8/7/94
tempo: 15anos 7m 16dias
Sentença: 24/2/2010

Processo n. 46

Fato: 31/8/94
tempo: 1m 10dias
Denúncia: 10/10/94
tempo: 1ano 5m 19dias
Pronúncia: 29/3/96
tempo: 13anos 10m 25dias
Sentença: 24/2/2010

Processo n. 47

Fato: 21/12/78
tempo: 19dias
Denúncia: 10/01/79
tempo: 14anos 4m 10dias
Pronúncia: 20/5/93
tempo: 16anos 9m 5dias
Sentença: 25/2/2010

Processo n. 48

Fato: 6/12/88
tempo: 5m 11dias
Denúncia: 17/5/89
tempo: 3anos 5m 29dias
Pronúncia: 16/11/92
tempo: 17anos 3m 7dias
Sentença: 23/2/2010

Processo n. 49

Fato: 26/1/95
tempo: 3m
Denúncia: 26/4/95
tempo: 1ano 10m 23dias
Pronúncia: 21/3/97
tempo: 12anos 7m 6dias
Sentença: 27/10/2009 – desconsidera, pois dada em 2009

Processo n. 50

Fato: 1/11/2004
tempo: 1m 14dias
Denúncia: 15/12/2004

tempo: 1ano 5m 9dias
Pronúncia: 24/5/2006
tempo: 4anos 4m 27dias
Sentença: 21/10/2010

Processo n. 51

Fato: 19/6/2000
tempo: -
Denúncia: 30/6/2000
tempo: - 9 meses
Pronúncia: 25/4/2001
tempo: 8anos 9m 15dias
Sentença: 9/2/2010

Processo n. 52

Fato: 17/5/98
tempo: 2m 18dias
Denúncia: 4/8/98
tempo: 4m 14dias
Pronúncia: 18/12/98
tempo: 11anos 2m 14dias
Sentença: 4/3/2010

Processo n. 53

Fato: 19/3/2006
tempo: 2m 6dias
Denúncia: 25/5/2006
tempo: 3anos 6m 26dias
Pronúncia: 21/12/2009
tempo: 9m 23dias
Sentença: 14/10/2010

Processo n. 54

Fato: 21/4/97
tempo: 4m 12dias
Denúncia: 2/9/97
tempo: 2anos 1m 25dias
Pronúncia: 27/10/99
tempo: 10anos 6m 27dias
Sentença: 24/5/2010

Processo n. 55

Fato: 27/2/87
tempo: 5m 17dias
Denúncia: 16/8/87
tempo: 7anos 7m 14dias
Pronúncia: 30/3/95
tempo: 15anos 6m 21dias
Sentença: 20/10/2010

Processo n. 56

Fato: 22/11/2001
tempo: 2m 27dias
Denúncia: 18/2/2002
tempo: 4ano 1m 24dias
Pronúncia: 11/4/2006
tempo: 4anos 7m 1dia
Sentença: 12/11/2010

Processo n. 57

Fato: 13/12/98
tempo: 29dias
Denúncia: 11/1/99
tempo: 1anos 9m 19dias
Pronúncia: 30/10/2000
tempo: 9anos 5m 16dias
Sentença: 15/4/2010

Processo n. 58

Fato: 12/5/91
tempo: 1ano 6m 25dias
Denúncia: 7/12/92
tempo: 3anos 7m 19dias
Pronúncia: 26/7/96
tempo: 13anos 6m 27dias
Sentença: 22/2/2010

Processo n. 59

Fato: 29/10/2002
tempo: 16dias
Denúncia: 14/11/2002
tempo: 1ano 2m 9dias
Pronúncia: 23/1/2004
tempo: 6anos 29dias
Sentença: 22/02/2010

Processo n. 60

Fato: 19/2/2001
tempo: 1m 28dias
Denúncia: 16/4/2001
tempo: 1ano 5m 14dias
Pronúncia: 30/9/2002
tempo: 7anos 4m 12dias
Sentença: 11/02/2010

Processo n. 61

Fato: 2/12/89
tempo: 3m 24dias
Denúncia: 26/3/90
tempo: 3anos 10m 7dias

Pronúncia: 2/2/94
tempo: 16anos 6m 23dias
Sentença: 25/8/2010

Processo n. 62

Fato: 23/7/96
tempo: 1ano 4m 3dias
Denúncia: 26/11/97
tempo: 1ano 4m 17dias
Pronúncia: 12/4/99
tempo: 11anos 7m 27dias
Sentença: 9/12/2010

63)

Crime: 27/03/1982
Tempo: 9 meses
Denúncia: 04/10/1982
Tempo: 10 anos e 5 meses
Pronúncia: 19/03/1993
Sentença: 17 anos
Sentença: 06/04/2010

64)

Crime: 21/07/1989 (crime -denúncia: 1 ano e 1 mês)
Denúncia: 28/08/1990 (denúncia- pronúncia: 7 anos e 3 meses)
Pronúncia: 11/12/1997 (pronúncia- sentença: 12 anos e 2 meses)
Sentença: 25/02/2010

65)

Crime: 18/03/2001 (crime -denúncia: 10 meses)
Denúncia: 05/11/2001 (denúncia- pronúncia: 2 anos e 3 meses)
Pronúncia: 06/02/2004 (pronúncia- sentença: 6 anos e 2 meses)
Sentença: 20/04/2010

66)

Crime: 08/05/1990 (crime -denúncia: 6 meses)
Denúncia: 13/11/1990 (denúncia- pronúncia: 5 meses)
Pronúncia: 18/04/1991 (pronúncia- sentença: 18 anos e 11 meses)
Sentença: 04/03/2010

67)

Crime: 29/10/1988 (crime -denúncia: 10 meses)
Denúncia: 11/09/1989 (denúncia- pronúncia: 4 anos e 11 meses)
Pronúncia: 01/09/1994 (pronúncia- sentença: 15 anos e 5 meses)
Sentença: 23/02/2010

68)

Crime: 04/03/1983 (crime -denúncia: 4 meses)
Denúncia: 03/08/1983 (denúncia- pronúncia: 19 anos e 8 meses)

Pronúncia: 13/05/2003 (pronúncia- sentença: 6 anos e 9 meses)
Sentença: 12/03/2010

69)

Crime: 13/09/1998 (crime -denúncia: menos de 1 mês)
Denúncia: 26/09/1998 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 6 meses)
Pronúncia: 05/04/2000 (pronúncia- sentença: 9 anos e 10 meses)
Sentença: 25/02/2010

70)

Crime: 17/12/2000 (crime -denúncia: 4 meses)
Denúncia: 25/04/2001(denúncia- pronúncia: 6 meses)
Pronúncia: 31/10/2001 (pronúncia- sentença: 8 anos e 4 meses)
Sentença: 10/03/2010

71)

Crime: 20/11/2002 (crime -denúncia: 2 meses)
Denúncia: 13/02/2003 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 5 meses)
Pronúncia: 10/08/2004 (pronúncia- sentença: 6 anos e 1 mês)
Sentença: 21/09/2010

72)

Crime: 25/12/1989 (crime -denúncia: 5 meses)
Denúncia: 11/06/1990 (denúncia- pronúncia: 4 anos e 7 meses)
Pronúncia: 16/01/1995 (pronúncia- sentença: 14 anos e 8 meses)
Sentença: 22/09/2010

73)

Crime: 10/01/2000 (crime -denúncia: menos de 1 mês)
Denúncia: 31/01/2000 (denúncia- pronúncia: 6 meses) Santa Maria do Pará
Pronúncia: 01/08/2000 (pronúncia- sentença: 9 anos e 6 meses)
Sentença: 22/02/2010

74)

Crime: 26/02/1998 (crime -denúncia: 2 meses)
Denúncia: 28/04/1998 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 2 meses) São João Batista-
MA
Pronúncia: 02/07/1999 (pronúncia- sentença: 10 anos e 8 meses)
Sentença: 22/03/2010

75)

Crime: 20/06/2002 (crime -denúncia: 2 meses)
Denúncia: 26/08/2002 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 4 meses) Bacabal-MA
Pronúncia: 08/01/2004 (pronúncia- sentença: 5 anos e 4 meses)
Sentença: 13/05/2010

76)

Crime: 21/07/1997 (crime -denúncia: 1 ano e 5 meses)

Denúncia: 20/01/1999 (denúncia- pronúncia: 4 anos e 5 meses) Viana-
 MA
 Pronúncia: 30/06/2003 (pronúncia- sentença: 7 anos)
 Sentença: 20/05/2010

77)

Crime: 19/08/2000 (crime -denúncia: 1 mês)
 Denúncia: 09/10/2000 (denúncia- pronúncia: 2 anos e 3 meses) Não
 especificado
 Pronúncia: 28/01/2003 (pronúncia- sentença: 7 anos)
 Sentença: 25/02/2010

78)

Crime: 07/07/1994 (crime -denúncia: menos de 1 mês)
 Denúncia: 27/07/1994 (denúncia- pronúncia: 6 meses) Araiões-MA
 Pronúncia: 24/02/1995 (pronúncia- sentença: 15 anos e 3 meses)
 Sentença: 10/06/2010

79)

Crime: 30/07/1994 (crime -denúncia: 8 meses)
 Denúncia: 26/04/1995 (denúncia- pronúncia: 2 anos e 4 meses) São Luís-MA
 Pronúncia: 16/09/1997 (pronúncia- sentença: 12 anos e 7 meses)
 Sentença: 04/05/2010

80)

Crime: 21/08/2000 (crime -denúncia: 7 meses)
 Denúncia: 30/03/2001(denúncia- pronúncia: 01 ano e 2 meses) São José de
 Ribamar-MA
 Pronúncia: 14/06/2002 (pronúncia- sentença: 7 anos e 8 meses)
 Sentença: 02/03/2010

81)

Crime: 25/03/2001 (crime -denúncia: menos de 1 mês)
 Denúncia: 03/04/2001 (denúncia- pronúncia: 3 meses) São Luís-MA
 Pronúncia: 16/07/2001 (pronúncia- sentença: 8 anos e 6 meses)
 Sentença: 04/02/2010

82)

Crime: 10/11/2001 (crime -denúncia: 3 meses)
 Denúncia: 27/02/2002 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 5 meses) Castanhhal-PA
 Pronúncia: 19/08/2003 (pronúncia- sentença: 6 anos e 9 meses)
 Sentença: 27/05/2010

83) Processo com sentença de 2009**84)**

Crime: 10/12/1989 (crime -denúncia: 8 meses)
 Denúncia: 06/09/1980 (denúncia- pronúncia: 8 anos e 5 meses)
 Pronúncia: 08/02/1999 (pronúncia- sentença: 11 anos e 2 meses)

Sentença: 06/05/2010

85)

Crime: 15/11/1988 (crime -denúncia: 2 anos e 9 meses)
Denúncia: 04/09/1991 (denúncia- pronúncia: 5 anos e 1 mês)
Pronúncia: 23/10/1996 (pronúncia- sentença: 13 anos e 4 meses)
Sentença: 24/02/2010

86)

Crime: 20/11/2001 (crime -denúncia: 5 meses)
Denúncia: 09/05/2002 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 8 meses)
Pronúncia: 23/01/2004 (pronúncia- sentença: 5 anos e 9 meses)
Sentença: 19/11/2010

87)

Crime: 25/10/2004 (crime -denúncia: 1 ano e 2 meses)
Denúncia: 10/01/2006 (denúncia- pronúncia: 1 anos e 8 meses)
Pronúncia: 23/09/2008 (pronúncia- sentença: 2 anos)
Sentença: 21/10/2010

88)

Crime: 18/02/1984 (crime -denúncia: 1 mês)
Denúncia: 11/04/1984 (denúncia- pronúncia: 12 anos e 4 meses)
Pronúncia: 28/08/1996 (pronúncia- sentença: 14 anos e 1 mês)
Sentença: 13/10/2010

89)

Crime: 02/11/1995 (crime -denúncia: 2 meses)
Denúncia: 16/02/1996 (denúncia- pronúncia: 4 anos e 10 meses)
Pronúncia: 27/12/2000 (pronúncia- sentença: 9 anos e 1 mês)
Sentença: 10/02/2010

90)

Crime: 07/07/2001 (crime -denúncia: 4 meses)
Denúncia: 21/11/2001 (denúncia- pronúncia: 1 ano)
Pronúncia: 29/11/2002 (pronúncia- sentença: 7 anos e 3 meses)
Sentença: 04/03/2010

91)

Crime: 12/10/1991 (crime -denúncia: 5 anos e 3 meses)
Denúncia: 15/01/1997 (denúncia- pronúncia: 11 meses)
Pronúncia: 13/01/1998 (pronúncia- sentença: 12 anos e 1 mês)
Sentença: 22/02/2010

92)

Crime: 30/07/1990 (crime -denúncia: 6 meses)
Denúncia: 15/02/1991 (denúncia- pronúncia: 4 anos e 10 meses)
Pronúncia: 23/12/1996 (pronúncia- sentença: 13 anos e 2 meses)
Sentença: 09/03/2010

93)

Crime: 30/11/89 (crime -denúncia: menos de 1 mês)
 Denúncia: 25/06/90 (denúncia- pronúncia: 4 anos e 4m) São Luis
 Pronúncia: 24/11/94 (pronúncia- sentença: 15 anos e 3 m)
 Sentença: 23/03/2010

94)

Crime: 29/09/1989 (crime -denúncia:)
 Denúncia: 28/11/1989 (denúncia- pronúncia: 4 anos e 3 m) São Luis
 Pronúncia: 25/03/94 (pronúncia- sentença: 15 anos e 11 m)
 Sentença: 09/03/2010

95)

Crime: 26/05/96 (crime -denúncia:)
 Denúncia: 31/10/96 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 1 m) São Luís
 Pronúncia: 09/12/97 (pronúncia- sentença: 12 anos e 3 m)
 Sentença: 06/04/2010

96)

Crime: 06/11/93 (crime -denúncia:)
 Denúncia: 20/12/1993 (denúncia- pronúncia: 2 anos e 6 m) Icatú
 Pronúncia: 05/07/96 (pronúncia- sentença: 13 anos e 8 m)
 Sentença: 25/03/2010

97)

Crime: 16/04/96 (crime -denúncia:)
 Denúncia: 10/09/96 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 3 m) São Luis
 Pronúncia: 09/1/98 (pronúncia- sentença: 12 anos e 2 m)
 Sentença: 18/03/2010

98)

Crime: não informada (crime -denúncia:)
 Denúncia: 10/09/92 (denúncia- pronúncia: 5 anos) São Luís
 Pronúncia: 29/09/97 (pronúncia- sentença: 12 anos e 5 m)
 Sentença: 23/03/2010

99)

Crime: 08/09-97 (crime -denúncia:)
 Denúncia: 26/09/97 (denúncia- pronúncia: 8 m) Alcantara
 Pronúncia: 29/05/98 (pronúncia- sentença: 12 anos e 4 m)
 Sentença: 30/09/2010

100)

Crime: 12/06-95 (crime -denúncia:)
 Denúncia: 18/07/95 (denúncia- pronúncia: 4 m) São Luís
 Pronúncia: 29/11/96 (pronúncia- sentença: 13 anos e 9 m)
 Sentença: 27/09/2010

101)

Crime: 24/08/97 (crime -denúncia:)
 Denúncia: 20/10/97 (denúncia- pronúncia:1 ano e 1 m) São Luís
 Pronúncia: 04/12/98 (pronúncia- sentença: 11 anos e 9 m)
 Sentença: 20/09/2010

102)

Crime: 01/12/97 (crime -denúncia:)
 Denúncia: 17/01/98 (denúncia- pronúncia: 3 anos e 6 m) Urbano Santos
 Pronúncia: 15/08/2001 (pronúncia- sentença: 8 anos e 9 m)
 Sentença: 02/06/2010

103)

Crime: 17/03/2007 (crime -denúncia: menos de 1 mês)
 Denúncia: 16/04/2007 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 5 meses) São Luis
 Pronúncia: 15/10/2008 (pronúncia- sentença: 1 ano e 10 meses)
 Sentença: 23/08/2010

104)

Crime: 22/09/2002 (crime -denúncia: 7 meses)
 Denúncia: 20/05/2003 (denúncia- pronúncia: 5 meses) São Luis
 Pronúncia: 29/10/2003 (pronúncia- sentença: 6 anos e 10 meses)
 Sentença: 22/09/2010

105)

Crime: 25/01/2003 (crime -denúncia: menos de 1 mês)
 Denúncia: 10/02/2003 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 3 meses) São Luis
 Pronúncia: 28/05/2004 (pronúncia- sentença: 6 anos e 2 meses)
 Sentença: 20/08/2010

106)

Crime: 26/01/96 (crime -denúncia:1 mês)
 Denúncia: 18/03/1996 (denúncia- pronúncia:13 anos e 3 meses) São Luis
 Pronúncia: 22/06/2009 (pronúncia- sentença:1 ano e 2 meses)
 Sentença: 01/09/2010

107)

Crime: 10/10/97 (crime -denúncia:menos de 1 mês)
 Denúncia: 25/10/97 (denúncia- pronúncia:6 anos e 3 meses) São Luis
 Pronúncia: 16/02/2004 (pronúncia- sentença: 6 anos e 6 meses)
 Sentença: 13/08/2010

108)

Crime: 15/06/97 (crime -denúncia: 3 meses)
 Denúncia: 26/09/97 (denúncia- pronúncia: 2 anos e 1 mês) Carutapera
 Pronúncia: 27/10/99 (pronúncia- sentença:10 anos e 10 meses)
 Sentença: 16/08/2010

109)

Crime: 25/01-2004 (crime -denúncia:5 meses)

- Denúncia: 23/07/04 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 7 meses) São Luis
Pronúncia: 13/01/2006 (pronúncia- sentença: 4 anos e 6 meses)
Sentença: 12/08/2010
- 110)**
Crime: 08/06-93 (crime -denúncia: 10 meses)
Denúncia: 05/04/94 (denúncia- pronúncia: 5 anos e 8 meses) Caxias
Pronúncia: 03/12/99 (pronúncia- sentença: 10 anos e 9 meses)
Sentença: 10/09/2010
- 111)**
Crime: 15/11/95 (crime -denúncia: 3 meses)
Denúncia: 14/03/1996 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 1 mês) Matinha
Pronúncia: 08/05/97 (pronúncia- sentença: 12 anos e 10 meses)
Sentença: 16/03/2010
- 112)**
Crime: 28/10-98 (crime -denúncia:9 meses)
Denúncia: 13/08/99 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 10 meses) Cajapió
Pronúncia: 05/07/2001 (pronúncia- sentença: 9 anos e 1 mês)
Sentença: 18/08/2010
- 113)**
Crime: 26/08/2001 (crime -denúncia: 4 meses)
Denúncia: 10/01/2002 (denúncia- pronúncia: 9 meses) São Luis
Pronúncia: 30/10/2002 (pronúncia- sentença: 7 anos e 4 meses)
Sentença: 05/03/2010
- 114)**
Crime: 28/02/1989 (crime -denúncia: 3 meses)
Denúncia: 29/05/1989 (denúncia- pronúncia:3 anos e 3 meses) São Luis
Pronúncia: 22/03/93 (pronúncia- sentença: 17 anos)
Sentença: 30/04/2010
- 115)**
Crime: 19/01/2000 (crime -denúncia: menos de 1 mês)
Denúncia: 04/02/2000 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 4 meses) Barra do
Corda
Pronúncia: 11/06/2001 (pronúncia- sentença: 8 anos e 9 meses)
Sentença: 23/03/2010
- 116)**
Crime: 25/03/91 (crime -denúncia: 2 meses)
Denúncia: 24/05/1991 (denúncia- pronúncia: 1 ano e 10 meses) Pirapemas
Pronúncia: 01/03/93 (pronúncia- sentença: 17 anos)
Sentença: 16/03/2010
- 117)**
Crime: 12/04/86 (crime -denúncia: 3 meses)
Denúncia: 19/07/86 (denúncia- pronúncia: 5 anos e 3 meses) Coroa

Pronúncia: 13/12/91 (pronúncia- sentença: 18 anos e 3 meses)
Sentença: 23/03/2010

118)

Crime: 25/08/90 (crime -denúncia: 9 meses)
Denúncia: 18/06/91 (denúncia- pronúncia: 4 anos e 5 meses) Santa Quitéria
Pronúncia: 21/11/95 (pronúncia- sentença: 14 anos e 4 meses)
Sentença: 24/03/2010

119)

Crime: 20/11-86 (crime -denúncia: 1 ano)
Denúncia: 25/11/87 (denúncia- pronúncia: 10 anos) Salvador/BA
Pronúncia: 23/12/97 (pronúncia- sentença: 12 anos e 2 meses)
Sentença: 09/03/2010

120)

Crime: 24/08-97 (crime -denúncia: 1 ano e 7 meses)
Denúncia: 29/03/99 (denúncia- pronúncia: 2 anos e 2 meses) Alcantara
Pronúncia: 25/06/2001 (pronúncia- sentença: 8 anos e 8 meses)
Sentença: 07/04/2010

121)

Crime: 03/06/2002 (crime -denúncia: 6 meses)
Denúncia: 02/01/2003 (denúncia- pronúncia: 6 meses) Itambé/BA
Pronúncia: 24/07/2003 (pronúncia- sentença: 6 anos e 8 meses)
Sentença: 06/04/2010

Processo n. 122

Fato: 21/12/1997

tempo: 03M 26D

Denúncia: 17/04/1998

tempo: 02A 08M

Pronúncia: 18/12/2000

tempo: 09A 01M 14D

Sentença: 02/02/2010

Processo n. 123

Fato: 26/12/1989

tempo: 01A 15D

Denúncia: 11/01/1991

tempo: 08A 15D

Pronúncia: 26/01/1999

tempo: 11 a 23D

Sentença: 19/01/2010

Processo n. 124

Fato: 14/03/1986

tempo: 27D

Denúncia: 11/04/1986

tempo: 07A 07M 22D

Pronúncia: 03/12/1993
tempo: 16A 07M 13D
Sentença: 16/07/2010

Processo n. 125
Fato: 06/12/1997
tempo: 06M 03D
Denúncia: 09/06/1998
tempo: 2A 06M 09D
Pronúncia: 18/12/200
tempo: 09A 01M 20D
Sentença: 08/02/2010

Processo n. 126
Fato: 08/04/1979
tempo: 06M 12D
Denúncia: 20/10/1979
tempo: 10A 26D
Pronúncia: 16/11/1989
tempo: 20A 09M 08D
Sentença: 24/08/2010

Processo n. 127
Fato: 20/06/1999
tempo: 08M 01D
Denúncia: 21/02/2000
tempo: 01A 03M 21D
Pronúncia: 12/06/2001
tempo: 09A 03M 12D
Sentença: 24/09/2010

Processo n. 128
Fato: 10/07/1988
tempo: 05A 23D
Denúncia: 03/08/1993
tempo: 01A 06M 15D
Pronúncia: 28/02/1995
tempo: 15A 03M 23D
Sentença: 21/06/2010

Processo n. 129
Fato: 03/12/1983
tempo: 02M 06D
Denúncia: 09/02/1984
tempo: 09A 02M 21D
Pronúncia: 30/04/1993
tempo: 17A 24D
Sentença: 24/05/2010

Processo n. 130

Fato: 16/08/2005

tempo: 01M 02D

Denúncia: 18/09/2005

tempo: 03A 05M 23D

Pronúncia: 11/03/2009

tempo: 01A 03M 13D

Sentença: 24/06/2010

Processo n. 131

Fato: 23/02/1991

tempo: 05M 06D

Denúncia: 29/07/1991

tempo: 03A 01M 02D

Pronúncia: 31/08/1994

tempo: 10A 11M 25D

Sentença: 25/08/2010**132)**

Crime: 22/04/1998 (crime -denúncia: 08 meses)

Denúncia: 17/12/1998 (denúncia- pronúncia: 02a)

Pronúncia: 11/12/2000 (pronúncia- sentença: 09a05m 26d)

Sentença: 07/05/2010

133)

Crime: ----- (crime -denúncia: -----)

Denúncia: 14/03/2002 (denúncia- pronúncia: 2 anos)

Pronúncia: 09/03/2004 (pronúncia- sentença: 06 anos e 06 meses)

Sentença: 02/09/2010

134)

Crime: 30/05/1999 (crime -denúncia: 01 mês 19d)

Denúncia: 19/07/1999 (denúncia- pronúncia: 06m)

Pronúncia: 19/01/2000 (pronúncia- sentença: 10 anos e 09meses)

Sentença: 13/10/2010

135)

Crime: 18/01/2005 (crime -denúncia: 01 mês)

Denúncia: 16/02/2005 (denúncia- pronúncia: 08m 17d)

Pronúncia: 03/11/2005 (pronúncia- sentença: 05 anos)

Sentença: 22/10/2010

136)

Crime: 01/11/2003 (crime -denúncia: 01m 15d)

Denúncia: 15/12/2003 (denúncia- pronúncia: 01a)

Pronúncia: 08/12/2004 (pronúncia- sentença: 06a)

Sentença: 26/11/2010

137)

Crime: 20/02/1996 (crime -denúncia: 01a 04meses)

Denúncia: 30/06/1997 (denúncia- pronúncia: 12 anos e 04 meses)

Pronúncia: 23/10/2009 (pronúncia- sentença: 13 anos 08 meses)
Sentença: 01/10/2010

138)

Crime: 03/02/2003 (crime -denúncia: 02 meses 25d)
Denúncia: 28/04/2003 (denúncia- pronúncia: 08 meses)
Pronúncia: 26/12/2003 (pronúncia- sentença: 07 anos)
Sentença: 22/11/2010

139)

Crime: 21/08/1999 (crime -denúncia: 18d)
Denúncia: 09/09/1999 (denúncia- pronúncia: 05a)
Pronúncia: 19/10/2004 (pronúncia- sentença: 06a)
Sentença: 03/11/2010

140)

Crime: 21/10/1995 (crime -denúncia: 03 meses)
Denúncia: 22/01/1996 (denúncia- pronúncia: 05a)
Pronúncia: 17/09/2001 (pronúncia- sentença: 09 anos)
Sentença: 22/09/2010

141)

Crime: 01/09/1985 (crime-denúncia: 02m 24d)
Denúncia: 25/11/1985 (denúncia-pronúncia: 11 a 04m)
Pronúncia: 17/03/1999 (pronúncia-sentença: 13 anos)
Sentença: 13/10/2010

142)

Crime: 09/11/1979 (crime -denúncia: 3 meses)
Denúncia: 04/02/1980 (denúncia- pronúncia: 15a 03m 26d)
Pronúncia: 30/05/1995 (pronúncia- sentença: 15a 04m)
Sentença: 22/09/2010

143)

Crime: 23/10/1989 (crime -denúncia: 2 anos e 9 meses)
Denúncia: 22/10/1991 (denúncia- pronúncia: 2 anos)
Pronúncia: 15/12/1995 (pronúncia- sentença: 04 anos e 2 meses)
Sentença: 23/02/2010

144)

Crime: 19/03/2006 (crime -denúncia: 2 meses)
Denúncia: 22/05/2006 (denúncia- pronúncia: 3 ano e 7 meses)
Pronúncia: 21/12/2009 (pronúncia- sentença: 01 ano e 01mês)
Sentença: 14/10/2010

145)

Crime: 21/08/1982 (crime -denúncia: 2 meses)
Denúncia: 14/10/1982 (denúncia- pronúncia: 12 anos e 5meses)
Pronúncia: 04/05/1994 (pronúncia- sentença: 05 anos 10 meses 08 dias)

Sentença: 12/03/2010

146)

Crime: 21/11/1999 (crime -denúncia: 2 meses 27 dias)

Denúncia: 24/02/2000 (denúncia- pronúncia: 09 meses)

Pronúncia: 22/11/2000 (pronúncia- sentença: 09 anos 03 meses 17dias)

Sentença: 09/03/2010

147)

Crime: 24/01/1982 (crime -denúncia: 11 meses)

Denúncia: 21/12/1982 (denúncia- pronúncia: 13 anos e 08 meses)

Pronúncia: 16/08/1996 (pronúncia- sentença: 13 anos 08 meses)

Sentença: 29/04/2010

148)

Crime: 12/08/1991 (crime -denúncia: 03 meses)

Denúncia: 23/11/1992 (denúncia- pronúncia: 05 anos e 04 meses e 04 dias)

Pronúncia: 27/07/1998 (pronúncia- sentença: 11 anos 09 meses)

Sentença: 27/04/2010

149)

Crime: 16/09/2001 (crime -denúncia: -----)

Denúncia: 30/09/2001 (denúncia- pronúncia: 2 Anos e 1 m)

Pronúncia: 16/11/2003 (pronúncia- sentença: 06 anos 06 meses 05 dias)

Sentença: 21/05/2010

150)

Crime: 17/05/1999 (crime -denúncia: 10 meses)

Denúncia: 13/03/2000 (denúncia- pronúncia: 06 meses)

Pronúncia: 19/09/2000 (pronúncia- sentença: 09 anos e 04 meses)

Sentença: 26/02/2010

151)

Crime: 21/02/1997 (crime-denúncia: 01 dia)

Denúncia: 22/02/1997 (denúncia-pronúncia: 02 anos)

Pronúncia: 26/03/1999 (pronúncia-sentença: 11 anos e 06 meses e 04 dias)

Sentença:22/09/2010

Total: 149, pois 2 tiveram sentença em 2009.

Tempo médio de duração

01-03 anos: 04 2,68 %

04- 08 anos: 28 18,8 %

09- 14 anos: 51 34,22%

15- 18 anos: 20 13,42 %

19- 22 anos: 19 12,75%

23- 27 anos: 15 10,07 %

28- 32 anos: 12 8,06 %
Total 149 100 %

Tempo médio da Denuncia-pronuncia

Menos de 01-3=95

04-8=27

09-14=22

15-18=4

19-22=1

Tempo médio da Pronuncia-sentença

Menos de 01-3= 10

04-8=41

09-14=69

15-18=28

19-22=1

APÊNDICE B – Tabelas referentes a pesquisa realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri com enfoque a ao Princípio da Razoável Duração do Processo.

Tabela 1- Quanto à duração da prisão cautelar		
Menos de 1 mês a 3 meses	22	55 %
De 4 meses a 6 meses	4	10 %
De 7 meses a 1 ano	7	17,5 %
Superior a 1 ano	4	10 %
Sem informação	3	7,5 %
TOTAL	40	100 %

Fonte: 1ª Vara do Tribunal do Júri.
Obs: o número total tem correlação com o número de prisões existentes (40).

Tabela 2- Quanto à duração do Inquérito Policial		
10 dias	33	22,15 %
30 dias	44	29,53 %
Outros	72	48,32 %
TOTAL	149	100 %

Fonte: 1ª Vara do Tribunal do Júri.
Obs: O número total está atrelado diretamente ao número de processos.

Tabela 3- Quanto aos motivos para o excesso de prazo na conclusão do Inquérito Policial		
Necessidade de ouvir testemunhas	02	2,77 %
Não há justificativa nos autos	66	91,6 %
Outros	04	5,63 %
TOTAL	72	100 %

Fonte: 1ª Vara do Tribunal do Júri.
Obs: O número total (72) está atrelado ao disposto no Código de Processo Penal, vez que este prevê prazo de 10 dias para conclusão do IP, caso o indiciado esteja preso, e de 30 dias, nas hipóteses de estar solto. Desta feita, qualquer padrão superior ao pontuado pode se deduzir em excesso.

Tabela 4- Quanto à oitiva do acusado na Audiência de Instrução e Julgamento		
SIM	119	74,84 %
NÃO	40	25,16 %
TOTAL	159	100 %

Fonte: 1ª Vara do Tribunal do Júri.
Obs: o número de indivíduos (159) difere do número de processos, em virtude da existência de mais de um réu, em alguns deles.

Tabela 5- Quanto ao tempo médio de duração do processo entre o oferecimento da Denúncia e a Sentença prolatada		
01-03 anos	04	2,68 %
04- 08 anos	28	18,8 %
09- 14 anos	51	34,22 %
15- 18 anos	20	13,42 %
19- 22 anos	19	12,75 %
23- 27 anos	15	10,07 %
28- 32 anos	12	8,06 %
TOTAL	149	100 %
Fonte: 1ª Vara do Tribunal do Júri.		
Obs: O número total está atrelado diretamente ao número de processos.		